

CNPJ/ME nº 42.888.360/0001-11

R\$ 75.000.021,20

Registro CVM/SRE/RFI/2022/041, em 24 de agosto de 2022

Código ISIN das Cotas: BRDCRACTF002

Código de Negociação das Cotas na B3: DCRA11

Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa**Segmento: Títulos e Valores Mobiliários**

OFERTA	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO (R\$)**	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (R\$)***	TOTAL (R\$)****
Por Cota da Segunda Emissão	9,62	0,36	9,98
Volume Total*	75.000.021,20		

*Sem considerar as Cotas do Lote Adicional e a Taxa de Distribuição Primária.
**O Preço de Subscrição, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
***O valor em reais da Taxa de Distribuição Primária.
****Valor em reais equivalente ao somatório do Preço de Subscrição e da Taxa de Distribuição Primária.

As Cotas serão (I) distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("DDA"); e (II) negociadas no mercado secundário exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

A gestão dos fundos e valores mobiliários que compõem o carteira do Fundo será realizada de forma ativa e discricionária pelo **DEFIANT ASSET INVESTMENTS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpica, CEP 04551-100, inscrita no CNPJ/RG nº 06.863.765/0001-84, sob o controle financeiro exercido até 31 de julho de 2018 e 30 de junho de 2018 respectivamente, conforme demonstrado nos balanços financeiros auditados e aprovados para os períodos mencionados.

O objetivo do Fundo é a obtenção de renda e ganho de capital para seus aderentes mediante o investimento, primordialmente, em (i) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), emitidos por Securitizadoras Qualificadas (conforme definido a seguir), a serem adquiridos pela Administradora, por indicação da Gestão, independentemente de deliberação em Assembleia, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (ii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio ("**CRI-Agro**"); (iii) Letras de Crédito do Agronegócio ("**LCA**"); (iv) imóveis rurais; (v) fazendas rurais para arrendamento; (vi) cotas de outros Fiaagro-Imobiliário cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; e (viii) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável ("**Ativos-Alvo**"). Observada a política de investimentos descrita no Capítulo VIII do Regulamento ("**Política de Investimentos**"). Adicionalmente, o

COORDENADORES CONTRATADOS

GESTOR

ADMINISTRADOR

Devant Asset

BancoDaycoval

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER, GESTOR E ADMINISTRADOR

ibsadv

A data deste Prospecto é 25 de agosto de 2022



ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
1. SUMÁRIO DA OFERTA.....	17
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA OFERTA.....	35
3. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	38
Características da Oferta	39
Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta.....	39
Posição patrimonial antes da Oferta	39
Histórico das Negociações.....	39
Emissões Anteriores de Cotas do Fundo.....	41
Primeira Emissão de Cotas.....	41
A Oferta	41
Deliberação sobre a Oferta e a Segunda Emissão das Cotas.....	41
Montante Inicial da Oferta e quantidade de Cotas objeto da Oferta	41
Lote Adicional.....	42
Distribuição Parcial	42
Direito de Preferência.....	43
Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	44
Regime de distribuição das Cotas	45
Preço de Subscrição	45
Taxa de Distribuição Primária	45
Forma de subscrição e integralização	46
Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo.....	46
Características, vantagens e restrições das Cotas	46
Público-Alvo da Oferta.....	47
Destinação dos recursos	47
Pedidos de Subscrição	49
Período de Distribuição.....	49
Procedimento de Alocação	49
Registro da Oferta	49
Plano de Distribuição.....	49
Oferta Não Institucional.....	52
Critério de colocação da Oferta Não Institucional	53
Oferta Institucional	54
Critério de colocação da Oferta Institucional.....	55
Disposições comuns ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional.....	55
Alocação e liquidação da Oferta	56
Formador de Mercado	57
Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta	57



Negociação e custódia das Cotas na B3	59
Inadequação de investimento.....	60
Contrato de Distribuição	60
Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta	60
Data de Liquidação	61
Instituições Participantes da Oferta	61
Condições Suspensivas da Oferta	62
Cronograma indicativo da Oferta	65
Demonstrativo dos custos da Oferta.....	67
Outras informações.....	68
Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	69
Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo	70
Regulamento.....	70
Demonstrações Financeiras.....	71

4. O DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS

AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO.....	72
SUMÁRIO DO FUNDO	73

Base Legal	73
Duração	73
Público-Alvo	73
Objetivo	73
Política de investimentos	73
Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços	75
Taxa de Administração	75
Auditoria Independente	76
Demais Prestadores de Serviços	76
Taxa de Performance	76
Política de distribuição de resultados	77
Política de Amortização de Cotas, Dissolução e Liquidação do Fundo	78
Política de Divulgação de Informações.....	79
Perfil do Administrador	79
Perfil do Coordenador Líder.....	79
Perfil do Gestor	80
Cinco Principais Fatores de Riscos	83
Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO	83
Riscos variados associados aos Ativos	83
Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos.....	84
Risco de potencial conflito de interesse.....	84
Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor	84

5. FATORES DE RISCO

Riscos Macroeconômicos e Regulatórios:	87
(i) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos, política governamental e globalização	87
(ii) Riscos de mercado	88
(iii) Política Monetária	88



(iv)	Efeitos dos Mercados Internacionais	88
(v)	Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil	88
(vi)	O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das companhias devedoras dos recebíveis que lastreiam os CRA investidos pelo Fundo e o resultado de suas operações	88
(vii)	Risco decorrente da Pandemia da Covid-19.....	89
(viii)	Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão	89
(ix)	Riscos institucionais	90
(x)	Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação	90
(xi)	Risco regulatório	91
(xii)	Risco de alterações nas práticas contábeis.....	91
	Riscos do Fundo e dos Ativos Alvo:	91
(xiii)	Riscos de não realização do investimento.....	91
(xiv)	Riscos variados associados aos Ativos Alvo	91
(xv)	Riscos relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários	92
(xvi)	Redução de liquidez dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários adquiridos pelo Fundo decorrente da pandemia de COVID-19	92
(xvii)	Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos	92
(xviii)	Riscos atrelados aos Ativos investidos	93
(xix)	Riscos de crédito	93
(xx)	Risco de Liquidez das Cotas do Fundo	93
(xxi)	Risco de concentração da carteira do Fundo	93
(xxii)	Risco relativo à concentração e pulverização	93
(xxiii)	Risco de diluição da participação do Cotista	93
(xxiv)	Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela assembleia geral	94
(xxv)	Risco de não pagamento de rendimentos aos Cotistas	94
(xxvi)	Riscos de despesas extraordinárias.....	94
(xxvii)	Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.....	94
(xxviii)	Risco de potencial conflito de interesse	94
(xxix)	Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor	95
(xxx)	Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o Fiagro	95
(xxxi)	Risco de desempenho passado.....	96
(xxxii)	Risco de Descontinuidade.....	96
(xxxiii)	Risco decorrente de alterações do Regulamento	96
(xxxiv)	Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário.....	96
(xxxv)	Risco do Estudo de Viabilidade	96
(xxxvi)	Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento	97



(xxxvii)	Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções	97
(xxxviii)	Riscos jurídicos.....	97
(xxxix)	Risco da morosidade da justiça brasileira	97
(xl)	Risco de decisões judiciais desfavoráveis	97
(xli)	Risco de restrição na negociação	98
(xlii)	Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido	98
(xliii)	Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital	98
Risco dos Ativos Extraordinários:		99
(xliv)	Riscos relacionados aos Ativos Extraordinários	99
(xlv)	Risco de reclamações de terceiros	99
(xlvi)	Risco de despesas extraordinárias	99
(xlvii)	Riscos ambientais	99
(xlviii)	Risco de desapropriação	99
(xlix)	Risco de sinistro	100
(l)	Riscos de desvalorização dos Ativos Extraordinários e condições externas ..	100
(li)	Risco de Derivativos	100
Riscos relativos à Oferta		100
(lii)	Riscos da não colocação do Montante Mínimo da Oferta	100
(liii)	Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta	100
(liv)	Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta	101
(lv)	Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto.....	101
(lvi)	Risco do desligamento de Instituição Contratada	101
(lvii)	Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	101
(lviii)	Informações contidas no Prospecto.....	101
Outros Riscos:		102
(lix)	Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários	102
(lx)	Não existência de garantia de eliminação de riscos	102
(lxi)	Demais riscos.....	102
6.	REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	103
	Tributação no nível da carteira do Fundo	104
	Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil.....	105
	Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil	106
7.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS	
	COM O FUNDO E COM OFERTA	107
	Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	108
	Relacionamento do Administrador com o Gestor.....	108
	Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor.....	108
	Relacionamento do Administrador com o Escriturador	109
	Relacionamento do Coordenador Líder com o Escriturador	109
	Relacionamento do Gestor com o Escriturador.....	109



Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder	109
Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador	109
Relacionamento do Auditor Independente com o Gestor	110

8. ANEXOS 111

ANEXO I	- Instrumento Particular de Constituição do Fundo	113
ANEXO II	- Atos do Administrador que aprovaram a Segunda Emissão e a Oferta do Fundo	133
ANEXO III	- Regulamento vigente do Fundo	149
ANEXO IV	- Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	201
ANEXO V	- Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	205
ANEXO VI	- Estudo de Viabilidade	209
ANEXO VII	- Informe Anual do Fundo – Anexo 39-V da Instrução CVM 472.....	221

DEFINIÇÕES





DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões iniciados em letra maiúscula e contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

"Administrador"	significa o Banco Daycoval S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial", na página 42 deste Prospecto, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 53 deste Prospecto.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos"	significam os Ativos Alvo, Ativos Extraordinários e os Ativos de Liquidez, quando referidos em conjunto.
"Ativos Alvo"	significam os (i) CRA, emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administrador, por indicação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia, observados os limite de concentração previstos na regulamentação aplicável; (ii) CRI; (iii) LCA; (iv) imóveis rurais; (v) fazendas



	rurais para arrendamento; (vi) cotas de outros Fiagro-Imobiliário cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; e (viii) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável.
"Ativos Conflitados"	significa (i) cotas de emissão de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou as Pessoas Ligadas; (ii) certificados de recebíveis do agronegócio integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou as Pessoas Ligadas; (iii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou as Pessoas Ligadas; (iv) letras de crédito do agronegócio integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou as Pessoas Ligadas; (v) as hipóteses descritas no §1º do artigo 34 da Instrução CVM 472 e (vi) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável e sejam integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou as Pessoas Ligadas, bem como operações compromissadas lastreadas em títulos públicos administradas pelo Administrador. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 94 DO PROSPECTO.
"Ativos Extraordinários"	significa o investimento em imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis rurais, localizados em qualquer região ou estado brasileiro, participações societárias de sociedades imobiliárias rurais e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os CRA, nos seguintes casos: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos CRA, e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos CRA.
"Ativos de Liquidez"	significam a) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; b) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; c) certificados de depósito bancário d) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.
"Atos do Administrador"	Significa, em conjunto, (i) o <i>"Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário"</i>, datado de 21 de julho de 2022, registrado em 09 de agosto de 2022, sob o nº 9.088.114 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP; e (ii) a <i>"Rerratificação ao Ato</i>



	<i>do Administrador para Aprovação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário”, datado de 08 de agosto de 2022, registrado em 09 de agosto de 2022, sob o nº 9.088.115 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, por meio dos quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta.</i>
“Auditor Independente”	significa a RSM Brasil Consultoria Empresarial Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, sala 1201 (parte), Centro, CEP 20.021-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.141.544/0001-50, autorizada pela CVM para prestação de serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	significa as novas emissões de Cotas até o montante total adicional de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), em uma ou mais séries, a serem aprovadas pelo Administrador, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, sendo assegurado aos Cotistas que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas no âmbito da emissão do Capital Autorizado, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros e observado os prazos operacionais praticados pela B3, e depois de obtida a autorização da CVM, se aplicável.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código Civil”	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código ANBIMA”	significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor.
“COFINS”	significa a Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social.
“CPC”	significa o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.



"Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência"	Comunicado a ser divulgado no término do Período de Direito de Preferência, conforme cronograma constante do item "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", constante da página 65 deste Prospecto, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Direito de Preferência, bem como a quantidade das Cotas remanescentes para subscrição pelos Cotistas do Fundo durante o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.
"Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"	Comunicado a ser divulgado no término do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme cronograma constante do item "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", constante da página 65 deste Prospecto, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.
"Contrato de Distribuição"	significa o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro-Imobiliário"</i>, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 21 de julho de 2022, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais a Oferta será realizada.
"Contrato de Formador de Mercado"	significa a "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", que poderá ser celebrado entre o Fundo, o Formador de Mercado e o Gestor, como interveniente anuente.
"Contrato de Gestão"	significa o <i>"Contrato de Gestão de Carteira do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro-Imobiliário"</i>, celebrado entre o Fundo e o Gestor, dispondo dos termos e condições acerca da atuação do Gestor enquanto prestador de serviços do Fundo.
"Coordenadores Contratados"	são, quando referidos em conjunto, o Banco Daycoval S.A., conforme definido acima, a Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001- 04, a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17, e a Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de



	valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder.
"Coordenador Líder" ou "NuInvest"	Significa a Nu Invest Corretora de Valores S.A. , sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2 Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79.
"Cotas"	significa as cotas emitidas pelo Fundo, sob a forma nominativa e escritural, de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio.
"Cotas do Lote Adicional"	significa as Cotas emitidas no âmbito do Lote Adicional, que poderão representar até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$ 15.000.004,24 (quinze milhões, quatro reais e vinte e quatro centavos), observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 1.559.252 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta e duas) Cotas.
"Cotistas"	significa os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, lastreados em créditos do agronegócio, desde que emitidos por Securitizadoras Qualificadas, nos quais o Fundo poderá aplicar os recursos captados no âmbito da Oferta.
"CRI"	significa os certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio, desde que emitidos por Securitizadoras Qualificadas, nos quais o Fundo poderá aplicar os recursos captados no âmbito da Oferta.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa o Administrador, conforme acima qualificado.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas será a Data de Liquidação.
"Data de Liquidação"	significa a data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta, indicada na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 65 deste Prospecto, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
"Data de Liquidação do Direito de Preferência"	Data na qual será realizada a liquidação física e financeira dos pedidos de compra das Cotas realizados pelos Cotistas que detenham Direito de Preferência.



"Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"	Data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas solicitadas durante o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.
"DDA"	significa o Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3.
"Decreto nº 6.306/07"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.
"Direito de Preferência"	O direito de preferência conferido aos Cotistas do Fundo que possuam cotas do Fundo na data base do Direito de Preferência, devidamente integralizadas, de subscrever as Cotas objeto da Oferta, na proporção do número de Cotas que possuírem em tal data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas Direito de Preferência. Os atuais Cotistas que tiverem interesse em exercer o Direito de Preferência deverão se manifestar no Período de Direito de Preferência e formalizar seu interesse durante referido período mediante envio de ordem de investimento.
"Direito de Subscrição de Montante Adicional"	O direito conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência de indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Cotas existentes para as Sobras.
"Direito de Subscrição de Sobras"	O direito de subscrição das Sobras conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência, e incluírem sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, na proporção do número de Cotas subscritas pelo Cotista durante o Período de Direito de Preferência, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas Sobras, limitado ao total das Cotas existentes para as Sobras.
"Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"	Trata-se do Direito de Subscrição de Sobras e do Direito de Subscrição de Montante Adicional, quando referidos em conjunto.
"Distribuição Parcial"	significa a distribuição parcial das Cotas, admitida nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta. O procedimento a ser adotado na Distribuição



	Parcial está descrito na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial”, na página 42 deste Prospecto.
“Documentos da Oferta”	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Prospecto, o material de <i>marketing</i> a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
“Encargos do Fundo”	significa todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Regulamento.
“Escriturador”	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200.
“Estudo de Viabilidade”	significa o estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor para fins do item 3.7.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, conforme constante do Anexo V deste Prospecto.
“Exercício do Direito de Subscrição de Sobras”	Encerrado o Período de Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas, será conferido, aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e incluírem sua intenção de participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Direito de Subscrição de Sobras, equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao Fator de Proporção para Subscrição de Cotas Sobras, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, durante o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, junto à B3 ou ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.
“Exercício do Direito ao Montante Adicional”	Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, seu interesse na subscrição de Montante Adicional, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras. Findo o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, e, não havendo a colocação da totalidade de Sobras, o saldo de Cotas remanescente será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas, sendo certo que em caso



	de excesso de demanda, será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Cotas subscritas por cada um deles durante o Período de Direito de Preferência e do Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade de Cotas subscritas neste mesmo período. Após essa primeira alocação de Cotas, a quantidade de Cotas remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição ao Montante Adicional.
"Fator de Proporção para Subscrição de Cotas do Direito de Preferência"	Fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período de Direito de Preferência, equivalente a 1,156903087, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data base do Direito de Preferência, observando que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
"Fator de Proporção para Subscrição de Cotas das Sobras"	Fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a ser aplicado sobre o número de Cotas subscritas pelo Cotista durante o Período de Direito de Preferência.
"FIAGRO" ou "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário"	significa fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 8.668/93, da Resolução CVM 39 e da Instrução CVM 472.
"Fundo"	significa o DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11.
"Formador de Mercado"	Significa instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado terá por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.



"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"Gestor"	significa a DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.363.263/0001-84, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018.
"Instituições Contratadas"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, para auxiliarem na distribuição das Cotas da Segunda Emissão.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa em conjunto, as Instituições Contratadas e os Coordenadores.
"Instrumento de Constituição do Fundo"	significa o <i>"Instrumento Particular de Termo de Constituição do Daycoval D206 Fundo de Investimento"</i> , celebrado pelo Administrador em 21 de julho de 2021.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 472"	significa a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
"Instrução CVM 516"	significa a Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM 555"	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instrução RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Investidores"	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
"Investidores Institucionais"	significa os investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de



	Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R\$ 1.000.008,62 (um milhão, oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 103.951 (cento e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11. Ainda, os Investidores Institucionais que sejam pessoa física deverão, obrigatoriamente, formalizar sua intenção de investimento por meio do Pedido de Subscrição, uma vez que não se enquadram na definição de “investidores institucionais” prevista na Resolução CVM nº 27.
“Investidores Não Institucionais”	significa os investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.008,62 (um milhão, oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 103.951 (cento e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária.
“Investimentos Temporários”	significam os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, que deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e parágrafo 3º, da Instrução CVM 472.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
“IR”	significa o Imposto de Renda.
“IRPJ”	significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“LCA”	significam as letras de crédito do Agronegócio emitidas na forma nominativa e lastreadas em créditos do agronegócio, nas quais o Fundo poderá aplicar os recursos captados no âmbito da Oferta.
“Lei nº 6.385/76”	significa a Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei nº 6.404/76”	significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



"Lei nº 8.668/93"	significa a Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Lei nº 11.727/08"	significa a Lei Federal nº 11.727, de 23 de junho de 2008, conforme alterada.
"Lote Adicional"	significa as Cotas adicionais que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$ 15.000.004,24 (quinze milhões, quatro reais e vinte e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 1.559.252 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta e duas) Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
"Montante Adicional"	Montante de Cotas da Oferta, adicional ao pretendido no Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, indicado, de forma irrevogável, por cada Cotista como de seu interesse para subscrição.
"Montante Inicial da Oferta"	significa o montante inicial de até R\$ 75.000.021,20 (setenta e cinco milhões, vinte e um reais e vinte centavos), observado que tal valor não considera a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a, inicialmente, 7.796.260 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentas e sessenta) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas.
"Montante Mínimo da Oferta"	significa o volume mínimo da Oferta será de R\$ 10.000.009,24 (dez milhões, nove reais e vinte e quatro centavos), observado que tal valor não considera a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 1.039.502 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentas e duas) Cotas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição das Cotas da Segunda Emissão do Fundo.
"Oferta Institucional"	significa a Oferta destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
"Oferta Não Institucional"	significa a Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
"Patrimônio Líquido"	significa a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
"Pedido de Subscrição"	significa o pedido de subscrição das Cotas, celebrado pelos Investidores durante o Período de Subscrição, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.



"Período de Direito de Preferência"	O período no qual os Cotistas atuais poderão exercer o Direito de Preferência, que se iniciará em 01 de setembro de 2022 e se estenderá até 15 de setembro de 2022. A liquidação dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento das Cotas que forem objeto de exercício do Direito de Preferência se dará na Data de Liquidação do Direito de Preferência, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3. Os atuais Cotistas que tiverem interesse em exercer o Direito de Preferência deverão se manifestar no Período de Direito de Preferência e formalizar seu interesse durante referido período mediante o envio de ordem de investimento, nos termos descritos no item "Direito de Preferência" na página 43 deste Prospecto.
"Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"	O período em que os Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras, nos termos descritos no item "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional" na página 44 deste Prospecto, que se iniciará em 19 de setembro de 2022 e se estenderá até 23 de setembro de 2022. A liquidação dos pedidos de subscrição de Cotas que forem objeto de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional se dará na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3.
"Período de Distribuição"	a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
"Período de Subscrição"	significa para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2022 (inclusive) e 26 de setembro de 2022 (inclusive), conforme indicado na página 49 deste Prospecto.
"Pessoas Ligadas"	para fins da Oferta, serão pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado, se contratado, incluindo-se respectivos administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado, se contratado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado, se contratado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
"Pessoas Vinculadas"	para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos



	do Administrador, da Gestora e das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, da Gestora e das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, Gestora e Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "(i)" a "(iv)"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição da Oferta descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição", na página 49 deste Prospecto.
"Preço de Subscrição"	significa o preço de subscrição de cada Cota do Fundo objeto da Segunda Emissão, equivalente a R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos), observado que o Preço de Subscrição não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida adiante), no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, de modo que o valor a ser integralizado será equivalente ao somatório do (i) Preço de Subscrição, e (ii) da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por Cota.
"Primeira Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão das Cotas do Fundo, encerrada em 31 de janeiro de 2022, por meio da qual foram emitidas, em classe e série únicas, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
"Procedimento de Alocação"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto e à obtenção do registro da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM



	400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em que quantidade, das Cotas do Lote Adicional.
"Prospecto"	significa este Prospecto da Oferta.
"Público-Alvo da Oferta"	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.
"Regulamento"	significa o instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Instrumento Particular de Alteração.
"Resolução CVM nº 11"	significa a Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 27"	significa a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 35"	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 39"	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
"Restituição de Valores"	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores nos termos deste Prospecto que serão restituídos nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero.
"Securitizadoras Qualificadas"	significam as empresas emissoras de CRAs e CRIs que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios: (i) esteja devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão da superveniência de nova regulamentação a ser editada por aquela autarquia); (ii) ter a reputação ilibada; e (iii) dispor de regras e procedimentos internos devidamente formalizados.
"Segunda Emissão"	A segunda emissão de Cotas do Fundo, objeto da presente Oferta.
"Sobras"	A diferença entre o montante de Cotas objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência.
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído na página 75 deste Prospecto.



"Taxa de Distribuição Primária"	Observado os termos e condições estabelecidos no Regulamento, é a taxa de distribuição primária devida pelos Cotistas e Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, inclusive por aqueles Cotistas que subscreverem e integralizarem Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, equivalente a um percentual fixo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição integralizado pelo Cotista ou Investidor, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (<i>roadshow</i>); e (ii) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que, caso, após a Data de Liquidação das Cotas, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item (i) acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo, em benefício dos Cotistas. Na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Cotistas e pelos Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, da Taxa de Distribuição Primária, serão direcionados prioritariamente para o pagamento dos prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, incluindo a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, e os recursos eventualmente remanescentes serão destinados ao pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, observado que, caso não haja recursos suficientes para o pagamento de referidas despesas fixas, tais custos serão arcados pelo Fundo, sendo certo que o Fundo não poderá arcar, em hipótese alguma, com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014. Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 67 deste Prospecto.
"Taxa de Performance"	tem o significado atribuído na página 76 deste Prospecto.
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"	significa o termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelas Instituições Contratadas para formalizar a sua adesão ao processo de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	Termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento a ser firmado pelo Investidor no ato da subscrição das Cotas, por meio do qual este deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Prospecto, em especial daquelas referentes à política de investimento e riscos, aderindo, portanto, aos termos do Regulamento.

1. SUMÁRIO DA OFERTA





SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Regulamento, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 86 a 102 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Cotas.

Fundo	Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro-Imobiliário.
Administrador	Banco Daycoval S.A.
Gestor	Devant Asset Investimentos Ltda.
Coordenador Líder	Nu Invest Corretora de Valores S.A.
Coordenadores Contratados	são, quando referidos em conjunto, o Banco Daycoval S.A., a Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores e a Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Formador de Mercado	Poderá ser contratado Formador de Mercado pelo Fundo, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado terá por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.
Autorização para a Emissão	Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta foram aprovados por meio dos Atos do Administrador, datados de 21 de julho de 2022 e 08 de agosto de 2022.
Número da Emissão	2ª (segunda) emissão das Cotas do Fundo.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, até R\$ 75.000.021,20 (setenta e cinco milhões, vinte e um reais e vinte centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo preço unitário de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade total de Cotas da Oferta	Inicialmente, 7.796.260 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentas e sessenta) de Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial" na página 42 deste Prospecto.



Montante Mínimo da Oferta	R\$ 10.000.009,24 (dez milhões, nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 1.039.502 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentas e duas) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária.
Ambiente da Oferta	A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada na B3.
Destinação dos recursos	Observada a política de investimentos do Fundo e os limites de concentração previstos no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, diretamente pelo Administrador por indicação do Gestor, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao Cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, a saber, a respeito da obrigatoriedade de observância dos limites por emissor e por ativo financeiro previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos e descrição detalhada dos Ativos a serem investidos pelo Fundo referidos acima, veja a seção "Termos e Condições da Oferta - Características da Oferta - Destinação dos Recursos", na página 47 deste Prospecto. A AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS É CONSIDERADA UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 472, DE MODO QUE SUA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DE ACORDO COM O QUÓRUM PREVISTO NO REGULAMENTO E NA INSTRUÇÃO CVM 472.
Características, vantagens e restrições das Cotas	As Cotas do Fundo (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) cada Cota corresponderá a um voto nas assembleias do Fundo; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das



	Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Sem prejuízo do disposto no subitem “(vii)” acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.
Preço de Subscrição	R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por Cota, observado que o Preço de Subscrição não considera a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, de modo que o valor a ser integralizado será equivalente ao somatório do (i) Preço de Subscrição, e (ii) da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por Cota.
Número de séries	Série única.
Data de Emissão	Será a data de emissão das Cotas, que corresponderá à Data de Liquidação.
Regime de distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez	Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.



Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas na ordem de investimento e/ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, aplicável sobre a quantidade de Cotas indicada na ordem de investimento e/ou no Pedido de Subscrição, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério dos Coordenadores, e o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 100 DESTE PROSPECTO.



Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, observado que este não contempla a Taxa de Distribuição Primária, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, junto às Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção “Termos e Condições da Oferta” na página 38 e seguintes deste Prospecto.
Lote Adicional	O Fundo poderá, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 1.559.252 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta e duas) de Cotas, equivalente a R\$ 15.000.004,24 (quinze milhões, quatro reais e vinte e quatro centavos), observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou de modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.
Direito de Preferência	É assegurado aos atuais Cotistas do Fundo, e desde que estejam em dia com as suas obrigações, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta.
Período do Direito de Preferência	O período no qual os Cotistas atuais poderão exercer o Direito de Preferência, que se iniciará em 01 de setembro de 2022 e se estenderá até 15 de setembro de 2022, conforme definido no “Cronograma Indicativo da Oferta”, previsto na Seção “Características da Oferta”, página 65 deste Prospecto. A liquidação dos Pedidos de Subscrição e/ou das ordens de investimento nas Cotas que forem objeto de exercício do Direito de Preferência se dará na Data de Liquidação do Direito de



	Preferência, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3. Os atuais Cotistas que tiverem interesse em exercer o Direito de Preferência deverão se manifestar no Período do Direito de Preferência e formalizar seu interesse durante referido período mediante a assinatura do Pedido de Subscrição ou envio de ordem de investimento nos termos descritos no item “Direito de Preferência”, na Seção “Características da Oferta” na página 43 deste Prospecto.
Direito de Subscrição de Sobras	O direito de subscrição das Sobras conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência, e incluírem sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, na proporção do número de Cotas subscritas pelo Cotista durante o Período de Direito de Preferência, limitado ao total das Cotas existentes para as Sobras.
Direito de Subscrição de Montante Adicional	O direito conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência, de indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Cotas existentes para as Sobras.
Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	O período em que os Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, nos termos descritos no item “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”, na Seção “Características da Oferta” na página 44 deste Prospecto, que se iniciará em 19 de setembro de 2022 e se estenderá até 23 de setembro de 2022. A liquidação dos Pedidos de Subscrição e/ou das ordens de investimento nas Cotas que forem objeto de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional se dará na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3.
Procedimento de Alocação	Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso



	de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO.
Período de Distribuição	O prazo de distribuição pública das Cotas é de até 06 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e com demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; (ii) a adequação do investimento ao Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Para maiores informações sobre o Plano de Distribuição, veja a Seção “3. Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 49 deste Prospecto.
Pedido de Subscrição	Significa o pedido de subscrição das Cotas, celebrado pelos Investidores durante o Período de Subscrição, inclusive as Pessoas Vinculadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta. Adicionalmente, o Pedido de Subscrição (i) contém as condições de subscrição e integralização das Cotas, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a



	identificação dos Investidores da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada e (iv) contém termo de obtenção de cópia deste Prospecto.
Período de Subscrição	Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2022 (inclusive) e 26 de setembro de 2022 (inclusive), conforme indicado na Seção “Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta”, na página 65 deste Prospecto. CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E COM O PERÍODO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO PERÍODO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.
Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, durante o Período de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, após o encerramento do Período do Direito de Preferência e do encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional” na página 52 e seguintes deste Prospecto.

**Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas remanescentes após o Direito de Preferência e Direito de Sobras e Montante Adicional (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Subscrição.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Fundo.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedido de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais



	arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas – arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção “Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 53 deste Prospecto.
Oferta Institucional	Após o término dos períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo estipulados valores máximos de investimento para tais Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos neste Prospecto. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional” na página 54 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e do atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção “Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional” na página 55 deste Prospecto.
Disposições Comuns ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Direito de Preferência; exercer seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, durante o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio de distribuição de rendimentos <i>pro rata</i> e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal



	Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos <i>pro rata</i> e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor não fará jus a qualquer rendimento ou correção monetária até a divulgação do Anúncio de Encerramento. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e/ou ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA E COM O PERÍODO DE DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO PERÍODO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.
Taxa de Distribuição Primária	Observado os termos e condições estabelecidos no Regulamento, é a taxa de distribuição primária devida pelos Cotistas e Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, inclusive por aqueles Cotistas que subscreverem e integralizarem Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, equivalente a um percentual fixo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos



	por cento) sobre o Preço de Subscrição integralizado pelo Cotista ou Investidor, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (<i>roadshow</i>); e (ii) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que, caso, após a Data de Liquidação das Cotas, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item (i) acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo, em benefício dos Cotistas. Na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Cotistas e pelos Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, da Taxa de Distribuição Primária, serão direcionados prioritariamente para o pagamento dos prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, incluindo a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, e os recursos eventualmente remanescentes serão destinados ao pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, observado que, caso não haja recursos suficientes para o pagamento de referidas despesas fixas, tais custos serão arcados pelo Fundo, sendo certo que o Fundo não poderá arcar, em hipótese alguma, com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014. Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 67 deste Prospecto.
Taxa de ingresso e taxa de saída	O Fundo não possui taxa de saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de ingresso quando da emissão de Cotas pelo Fundo, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Escriturador	O Administrador, conforme acima qualificado.
Registro da Oferta	A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472, do Código ANBIMA e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes.
Negociação e Custódia das Cotas na B3	As Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3; ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da



	obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta, seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 aos Coordenadores, estes verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas do Lote Adicional. A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM 472. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos documentos de aceitação da Oferta, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Para mais informações acerca da alocação e liquidação financeira das Cotas ver seção "Alocação e Liquidação da Oferta" na página 56 deste Prospecto.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão	O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de



ou Cancelamento da Oferta

distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente pelos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e nas condições previstas neste Prospecto. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.



No caso de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja rescindido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos documentos de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



	Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, na conta corrente de sua titularidade indicada no respectivo Pedido de Subscrição, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para mais informações acerca da Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta ver seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” na página 57 deste Prospecto.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento do Fundo e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em FIAGRO-Imobiliário. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes ou a obtenção de declaração expressa do Investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.
Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor	100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial”, na página 42 deste Prospecto e na Seção “Termos e Condições da Oferta – Critério



	de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 53 deste Prospecto.
Inadequação de investimento	O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de estes terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 86 a 102 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO.
Fatores de risco	LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE DAS PÁGINAS 86 A 102 DESTES PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Informações adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, ao Gestor, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção “Termos e Condições da Oferta – Outras Informações”, na página 68 deste Prospecto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA OFERTA





**IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA OFERTA**

Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200 – São Paulo – SP At.: Erick W. de Carvalho Telefone: (11) 3138-1300 E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br Website: www.daycoval.com.br
Coordenador Líder	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2 Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 São Paulo - SP At.: Artur Vieira Telefone: (11) 3841-4515 E-mail: estruturacao@nubank.com.br Website: www.nuinvest.com.br/
Coordenadores Contratados	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP At.: Marcos Alexandre Lyra Telefone: +55 (11) 3138-1201 E-mail: marcos.lyra@bancodaycoval.com.br Website: www.daycoval.com.br ATIVA INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES Avenida das Américas nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ At.: Gabriel Dorval de Souza Teixeira Telefone: (21) 3957-8352 E-mail: gabriel.teixeira@ativainvestimentos.com.br Website: https://www.ativainvestimentos.com.br/ GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar CEP 01451-000, São Paulo – SP At.: Luis Gustavo Pereira / Luis Furukava Melo Telefone: (11) 3576-6818 / (11) 3576-6641 E-mail: lpereira@guide.com.br / luis.melo@guide.com.br / mercadodecapitais@guide.com.br Website: https://www.guide.com.br/



	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo CEP 22250-906 Rio de Janeiro – RJ At.: Douglas Paixão Telefone: (21) 3797-8050 E-mail: ofertapublica@orama.com.br Website: https://www.orama.com.br/
Gestor	DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA. Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Cj. 44, 4º andar, Vila Olímpia CEP 04551-010, São Paulo – SP At.: Bruno Eiras Martins Telefone: (11) 3164-4660 E-mail: ri@devantasset.com.br Website: www.devantasset.com.br
Custodiante e Escriturador	BANCO DAYCOVAL S.A Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200 – São Paulo – SP At.: Erick W. de Carvalho Telefone: (11) 3138-1300 E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br Website: www.daycoval.com.br
Assessor Legal do Coordenador Líder, Gestor e Administrador	IBS ADVOGADOS Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 31 CEP 04551010 – São Paulo – SP At.: Marcelo Binari Gustavo Rosetti Telefone: (11) 3846-1982 E-mail: mbo@ibsadv.com.br gfr@ibsadv.com.br Website: www.ibsadv.com.br/

3. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA





TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Características da Oferta

Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

Posição patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (em 30/06/2022)	Patrimônio Líquido do Fundo 30/06/2022) (R\$)	Valor patrimonial das Cotas 30/06/2022) (R\$)
6.738.905	64.869.861,09	9,62

Posição patrimonial após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)
1	1.039.502	7.778.407	74.876.283,67	9,62
2	7.796.258	14.535.163	139.917.979,09	9,62
3	9.355.510	16.094.415	154.927.607,03	9,62

Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 30 de junho de 2022, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 1: Considerando o Montante Mínimo da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 30 de junho de 2022, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontado na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO.**

Histórico das Negociações

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:



Cotações anuais – Últimos 05 (cinco) anos ¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
2022	9,18	10,12	9,49
2021	N/A	N/A	N/A
2020	N/A	N/A	N/A
2019	N/A	N/A	N/A
2018	N/A	N/A	N/A

¹ Até 30/06/2022

Cotações trimestrais – Últimos 02 (dois) anos ¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
2º Tri 2022	9,42	10,12	9,61
1º Tri 2022	9,18	9,60	9,38
4º Tri 2021	N/A	N/A	N/A
3º Tri 2021	N/A	N/A	N/A
2º Tri 2021	N/A	N/A	N/A
1º Tri 2021	N/A	N/A	N/A

¹ Até 30/06/2022

Cotações mensais – Últimos 06 (seis) meses ¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
Junho - 2022	9,59	9,75	9,66
Maio - 2022	9,42	9,64	9,52
Abril - 2022	9,36	9,58	9,48
Março - 2022	9,18	9,38	9,29
Fevereiro - 2022	9,19	9,60	9,38
Janeiro - 2022	N/A	N/A	N/A

¹ Até 30/06/2022

Obs: As Cotas do Fundo passaram a ser negociadas na B3 no dia 08 de fevereiro de 2022.

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota

(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período

(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota



Emissões Anteriores de Cotas do Fundo

Primeira Emissão de Cotas

O Fundo realizou primeira emissão de cotas, encerrada em 31 de janeiro de 2022, por meio da qual foram ofertadas, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de cotas, em classe única, com valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada, sendo subscritas e efetivamente integralizadas, 6.738.905 (seis milhões, setecentas e trinta e oito mil e novecentas e cinco) Cotas, por 2.405 (dois mil, quatrocentos e cinco) investidores, atingindo o montante total de R\$ 67.389.050,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais), em série única ("Primeira Emissão").

As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 e das disposições do Regulamento do Fundo referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo, sob o regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo utilizou os recursos das emissões anteriores para aquisição dos seguintes ativos (carteira com data base em 31/05/2022):

CARTEIRA DE ATIVOS

Tipo de Ativo	Nome	Status	Segmento	Subordinação	Remuneração ao Ano	% PL do Fundo	Duration (anos)	IF
CRA	Reiter Log	100% adimplente	Logística	Única	CDI + 4,5%	15,2%	2,15	CRA0220020C
CRA	Grupo Sim	100% adimplente	Distribuição de Combustíveis	Única	CDI + 4,5%	13,7%	1,55	CRA022002XU
CRA	Primato	100% adimplente	Cooperativa Agroindustrial	Única	CDI + 4,5%	11,4%	1,72	CRA022001UP
CRA	Fiagril	100% adimplente	Distribuidora de Insumos	Única	CDI + 5,0%	10,9%	2,01	CRA021005M0
CRI	Toex	100% adimplente	Armazenagem de Granéis	Subordinada	IPCA + 13,0%	8,4%	4,95	22B0939310
CRI	Toex	100% adimplente	Armazenagem de Granéis	Sênior	IPCA + 9,0%	8,3%	2,92	22B0939300
CRA	Belagricola	100% adimplente	Distribuidora de Insumos	Única	CDI + 5,0%	8,0%	1,77	CRA021002SU
CRA	Agrofito	100% adimplente	Cadeia de Insumos / Revenda	Sênior	CDI + 5,6%	6,4%	2,43	CRA022000GS
CRA	Nutrimaq	100% adimplente	Cadeia de Insumos / Revenda	Sênior	CDI + 5,0%	6,0%	2,42	CRA021005QL
CRA	Spaço	100% adimplente	Cadeia de Insumos / Revenda	Sênior	CDI + 5,7%	5,7%	2,42	CRA021005LT
CRA	FS BIO	100% adimplente	Etanol	Única	IPCA + 8,3%	5,0%	4,20	CRA021004NL

Fonte: Relatório Gerencial do Fundo (para acesso direito, clicar em:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=313676&cvm=true>)

A Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 472, os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

Deliberação sobre a Oferta e a Segunda Emissão das Cotas

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo. Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta foram aprovados pelos Atos do Administrador, conforme dispostos no Anexo I deste Prospecto.

Montante Inicial da Oferta e quantidade de Cotas objeto da Oferta

Os Coordenadores, em conjunto com as Instituições Contratadas, conforme o caso, realizarão a distribuição pública de, inicialmente, 7.796.260 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentas e sessenta) Cotas, todas nominativas e escriturais, em série única, ao preço de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 30 de junho de 2022, observado que o Preço de Subscrição não considera a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 75.000.021,20 (setenta e cinco milhões, vinte e um reais e vinte centavos), observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.



Lote Adicional

O Fundo poderá, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 1.559.252 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta e duas) de Cotas, o que equivale a R\$ 15.000.004,24 (quinze milhões, quatro reais e vinte e quatro centavos), observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança dos Coordenadores e com a participação das Instituições Contratadas. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da opção de Lote Adicional.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas no Pedido de Subscrição e/ou na ordem de investimento, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas aplicável sobre a quantidade de Cotas indicada no Pedido de Subscrição e/ou na ordem de investimento, conforme o caso, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento e/ou do Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério dos Coordenadores, e o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da não colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 100 deste Prospecto.

Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas do Fundo que estejam em dia com suas obrigações, e que sejam titulares de Cotas do Fundo na data base do Direito de Preferência, conforme indicado no “Cronograma Indicativo da Oferta” constante da página 65 deste Prospecto, o exercício do Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta, no Período do Direito de Preferência, que se iniciará em 01 de setembro de 2022 e se estenderá até 15 de setembro de 2022.

A liquidação dos pedidos de subscrição de Cotas que forem objeto de exercício do Direito de Preferência se dará na Data de Liquidação do Direito de Preferência, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3.

A cada Cota integralizada detida pelo Cotista na data base do Direito de Preferência será aplicado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas Direito de Preferência, de modo que cada Cota equivalerá ao Direito de Preferência de subscrição e integralização de 1,156903087 Cota objeto da Oferta. A quantidade de Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não será permitida, durante o Período de Direito de Preferência, a cessão do Direito de Preferência para outros Cotistas ou para terceiros.

Os detentores de Direito de Preferência das Cotas não depositadas na B3 poderão exercer seu Direito de Preferência até o término do Período do Direito de Preferência diretamente junto ao Escriturador. Para a realização da subscrição das Cotas, os detentores do Direito de Preferência poderão (i) caso pessoas naturais, comparecer pessoalmente na agência do Escriturador, até a data de encerramento do Período do Direito de Preferência, acompanhadas de original e de cópias reprográficas, devidamente autenticadas, de seus documentos pessoais (RG e CPF), e realizar a ordem de investimento; ou (ii) caso pessoas jurídicas ou assemelhadas, de seus atos constitutivos, em conjunto com os documentos necessários à verificação dos poderes de representação do(s) signatário(s) da ordem de investimento de Cotas. Tais Cotistas poderão, ainda, ser representados por procurador devidamente constituído mediante instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, por meio do qual outorgarão poderes para os procuradores exercerem, em seu nome, o Direito de Preferência, parcial ou totalmente, nos termos dos itens acima, em relação às Cotas objeto do Direito de Preferência de sua titularidade.

Quanto aos Cotistas detentores do Direito de Preferência de Cotas depositadas na B3, poderão exercer seu Direito de Preferência até o término do Período de Direito de Preferência, diretamente nos agentes de custódia autorizados a operar na B3 e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela central depositária da B3.



Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a colocação da totalidade das Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e incluírem sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o direito de subscrição de sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas existentes para as Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional", e quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), sendo certo que em caso de excesso de demanda será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Cotas subscritas por cada um deles durante os períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade de Cotas subscritas nesse mesmo período.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, inclusive, ou seja, de 19 de setembro de 2022, e se estenderá até 22 de setembro de 2022 junto à B3, e até 23 de setembro de 2022 junto ao Escriturador, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Findo o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e não havendo a colocação da totalidade das Cotas, o saldo de Cotas remanescente será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

O percentual máximo das Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será proporcional ao número de Cotas por ele subscritas durante o Período de Direito de Preferência, em relação à totalidade de Cotas subscritas nesse mesmo período, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. A quantidade de Cotas a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas. Eventual arredondamento no número de Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3. Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto ao Escriturador.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.



A integralização das Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a quantidade de Cotas remanescente será ofertada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. **É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL.**

Regime de distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas.

Preço de Subscrição

Nos termos do §1º do artigo 37 do Regulamento, o preço de emissão das Cotas será de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 30 de junho de 2022, observado que o Preço de Subscrição não considera a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, de modo que o valor a ser integralizado será equivalente ao somatório do (i) Preço de Subscrição, e (ii) da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por Cota, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Taxa de Distribuição Primária

Observado os termos e condições estabelecidos no Regulamento, é a taxa de distribuição primária devida pelos Cotistas e Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, inclusive por aqueles Cotistas que subscreverem e integralizarem Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, equivalente a um percentual fixo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição integralizado pelo Cotista ou Investidor, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que, caso, após a Data de Liquidação das Cotas, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item (i) acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo, em benefício dos Cotistas.

Na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Cotistas e pelos Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, da Taxa de Distribuição Primária, serão direcionados prioritariamente para o pagamento dos prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, incluindo a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, e os recursos eventualmente remanescentes serão destinados ao pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, observado que, caso não haja recursos suficientes para o pagamento de referidas despesas fixas, tais custos serão arcadas pelo Fundo, sendo certo que o Fundo não poderá arcar, em hipótese alguma, com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014. Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 67 deste Prospecto.



Forma de subscrição e integralização

As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA. Os Investidores considerados Pessoas Vinculadas deverão indicar em seus respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, junto às Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Para maiores informações, vide seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional” na página 55 deste Prospecto, a seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 53 deste Prospecto.

Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) por Investidor, sendo certo que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial”, na página 42 deste Prospecto, e na Seção “Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 53 deste Prospecto.

Adicionalmente, fica ressalvado que a propriedade de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista pessoa física, de rendimentos iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em impactos tributários para referido Cotista pessoa física.

Para maiores informações sobre as regras de tributação aplicáveis aos Investidores e ao Fundo, vide seção “Regras de Tributação do Fundo, na página 103 deste Prospecto.

Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas do Fundo: (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) cada cota corresponderá a um voto nas assembleias do Fundo; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(vii)” acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.



De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Público-Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento do Fundo e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em FIAGRO-Imobiliário.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes ou a obtenção de declaração expressa do Investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

O Público-Alvo da Oferta são os Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 86 a 102 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Segunda Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.

Destinação dos recursos

Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, diretamente pelo Administrador por indicação do Gestor, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao Cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, a saber, a respeito da obrigatoriedade de observância dos limites por emissor e por ativo financeiro previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555.

As disponibilidades financeiras do Fundo que não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, nos Ativos de Liquidez.

O Fundo não possui um ativo específico, sendo caracterizado como fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais imobiliário genérico e os recursos captados por meio da Oferta serão destinados para o investimento em Ativos Alvo, ainda não definidos até a presente data, em que pese encontrar-se o Gestor em negociações avançadas para a aquisição de Ativos-Alvo que atendam à política de investimentos prevista no Regulamento.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos para a aquisição dos Ativos-Alvo em caso de Distribuição Parcial.



Assim, observados os requisitos e limites previstos na política de investimentos do Fundo, o Gestor, na data de elaboração deste Prospecto, está em processo de seleção, análise e negociação (*pipeline*), conforme o caso, para a potencial aquisição de Ativos Alvo da Oferta, cujas características principais constam da tabela a seguir, conforme volume estimado em diferentes cenários de captação:

PIPELINE INDICATIVO

Operação	Segmento	Garantia	Rentabilidade	Volume Financeiro (R\$ milhões)	Volume Total do Pipeline
CRA 1	Pecuária	Cessão Fiduciária, Penhor de bovinos, Aval da empresa controladora e dos sócios	CDI + 5,25%	30,00	R\$ 260 mm
CRA 2	Pecuária	Cessão Fiduciária, Penhor de bovinos, Aval da empresa controladora e dos sócios	CDI + 7,00%	10,00	96% composto por novas operações
CRA 3	Têxtil	Alienação Fiduciária de imóvel rural não operacional e Aval dos sócios	CDI + 4,00%	25,00	Taxa Média Ponderada
CRA 4	Armazenagem	Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão de contratos	IPCA + 9,00%	5,00	CDI + 5,02% ao ano
CRA 5	Armazenagem	Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão de contratos	IPCA + 13,00%	5,00	IPCA + 11,00% ao ano
CRA 6	Logística	Cessão de contratos, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	30,00	Segmento % Pipeline
CRA 7	Revenda	Cessão de Recebíveis, Cessão de contratos, Aval dos sócios, 10% Subordinada da companhia	CDI + 6,35%	20,00	Pecuária 15%
CRA 8	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval, 30% Subordinação	CDI + 5,00%	7,50	Têxtil 10%
CRA 9	Cítrico	Cessão de contrato, Alienação Fiduciária de Pomar, Aval dos sócios	CDI + 4,00%	25,00	Armazenagem 4%
CRA 10	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	10,00	Logística 12%
CRA 11	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 7,00%	3,00	Cooperativa 23%
CRA 12	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alienação Fiduciária de insumos	CDI + 5,00%	10,00	Cítrico 10%
CRA 13	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alienação Fiduciária de insumos	CDI + 7,00%	12,00	Revenda 27%
CRA 14	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 4,50%	30,00	Região % Pipeline
CRA 15	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	7,50	MG 33%
CRA 16	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 4,50%	30,00	PR 25%
					SP 21%
					PA 8%
					MS 5%
					GO 8%

NO CASO DA APLICAÇÃO EM ATIVOS CONFLITADOS, SERÁ NECESSÁRIA A APROVAÇÃO DE TAIS APLICAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, TENDO EM VISTA O POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 472.

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS É CONSIDERADA UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 472, DE MODO QUE SUA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DE ACORDO COM O QUÓRUM PREVISTO NO REGULAMENTO E NA INSTRUÇÃO CVM 472.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA SEGUIRÁ A ORDEM DE PRIORIDADE DA TABELA ACIMA SENDO O ATIVO "CRA 1" A PRIMEIRA PRIORIDADE E O "CRA 16" A ÚLTIMA. CONTUDO, TENDO EM VISTA QUE AS NEGOCIAÇÕES RELACIONADAS AOS ATIVOS ACIMA DESCRITOS ESTÃO EM ANDAMENTO E POSSUEM CONFIDENCIALIDADE, É POSSÍVEL QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DE AQUISIÇÃO SEJAM DIVERGENTES DAQUELAS CONSIDERADAS NESTE PROSPECTO E NO ESTUDO DE VIABILIDADE. ADEMAIS, DESTACA-SE QUE A ORDEM DE PRIORIDADE PODERÁ VARIAR DEPENDENDO NO VOLUME DA OFERTA, ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE MERCADO, DENTRE OUTRAS. RESSALTA-SE QUE O PIPELINE ACIMA INDICADO É MERAMENTE INDICATIVO PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES.

A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS APRESENTADOS NO PIPELINE INDICATIVO DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO ADMINISTRADOR. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, TOTAL OU PARCIALMENTE, NA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS INDICADOS NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA, SERÁ REALIZADA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS ALVO, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO DO FUNDO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E A PRÉVIA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ADMINISTRADOR.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. AINDA, O DESEMPENHO PASSADO DO FUNDO NÃO É INDICATIVO DE RESULTADOS FUTUROS.



PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 94 DESTES PROSPECTO.

Pedidos de Subscrição

No âmbito da Oferta, o Investidor interessado em investir nas Cotas, incluindo as Pessoas Vinculadas, formalizará a sua ordem de investimento no Fundo junto às Instituições Participantes da Oferta por meio da celebração de Pedidos de Subscrição, observados o Investimento Mínimo por Investidor e o Direito de Preferência na subscrição de Cotas.

Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Subscrição, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 06 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Procedimento de Alocação

Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e Anúncio de Início, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 101 DESTES PROSPECTO.

Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472, do Código ANBIMA e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e com as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; (ii) a adequação do investimento ao Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.



Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) no âmbito da Oferta, observado os períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Investidor que se interessou em investir nas Cotas, incluindo as Pessoas Vinculadas, conforme definidas a seguir, deverá formalizar a sua ordem de investimento no Fundo junto às Instituições Participantes da Oferta, por meio da celebração dos Pedidos de Subscrição, que consistem em promessa firme e vinculante de subscrição de Cotas ou de documento que formaliza a subscrição e compromisso de integralização das Cotas da Oferta pelos Investidores, nos prazos indicados no cronograma da Oferta, observado a Aplicação Mínima Inicial. Tais Pedidos de Subscrição e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão irrevogáveis e irretratáveis.
- (ii) as Pessoas Vinculadas terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas objeto da Oferta, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (iii) tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, quando da assinatura do Pedido de Subscrição ou do envio da ordem de investimento, conforme o caso, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta ou; (ii) de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento da condição constante no item (ii) anterior, deverá indicar o desejo de adquirir: (1) o total das Cotas indicadas no seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e aceitação da Oferta; ou (2) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicável sobre a quantidade de Cotas indicada no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, sendo que, nesta hipótese, o Pedido de Subscrição e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, poderá ser atendido em montante inferior à Aplicação Mínima Inicial. Para o Investidor que fizer a indicação do item (ii) acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item (1).
- (iv) em caso de modificação relevante das condições da Oferta que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Subscrição após o início da Oferta, sem qualquer ônus, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o respectivo Pedido de Subscrição (por meio de mensagem eletrônica, fax, ou correspondência enviada ao endereço da referida Instituição Participantes da Oferta informado no Pedido de Subscrição) até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto, caso em que a referida Instituição Participante da Oferta cancelará o respectivo Pedido de Subscrição. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição até a data e horário acima mencionados, deverá subscrever as Cotas.

Adicionalmente, a distribuição das Cotas será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;
- (ii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto da Oferta aos Investidores, serão realizadas apresentações para potenciais investidores pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);



- (iii) nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, conforme alterada, os materiais publicitários que eventualmente sejam utilizados no âmbito da Oferta não serão objeto de aprovação prévia pela CVM e serão encaminhados à CVM em até 01 (um) Dia Útil após a sua utilização e, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização;
- (iv) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;
- (v) após o término do Período do Direito de Preferência, será divulgado, no Dia Útil seguinte ao da Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade das Sobras que será objeto do Direito de Subscrição de Sobras;
- (vi) após o término do Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será divulgado, no Dia Útil seguinte ao da Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante esse período, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores;
- (vii) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão Pedidos de Subscrição e/ou ordens de investimento de Cotas, cujo montante de Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e no Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;
- (viii) durante o Período de Subscrição, o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, Coordenadores Contratados ou às Instituições Contratadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, e o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (ix) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;
- (x) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xi) os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão aceitar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como do Plano de Distribuição;
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (xiv) caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante



da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Subscrição ou formalizou a ordem de investimento, conforme o caso, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- (xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Subscrição ou enviou a ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedido(s) de Subscrição, o(s) qual(is) será(ão) de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial).

No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, após o encerramento do Período de Direito de Preferência e do encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.
- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", do Prospecto;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do(s) Pedido(s) de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio observado o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional;



- (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, até às 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Pedido(s) de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (v) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", do Prospecto e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", do Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (iii), (vi) acima, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 57 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 86 A 102 DESTES PROSPECTOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À SEGUNDA EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, SE TAL INSTITUIÇÃO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior



a 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), remanescentes após o Direito de Preferência e Direito de Sobras e Montante Adicional, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Subscrição.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Fundo.

Se ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal Investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas – arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após o término dos períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas objeto da Oferta remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas intenções de



- investimento aos Coordenadores, até 01 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.
 - (iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de intenções de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” do Prospecto;
 - (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento;
 - (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Subscrição; e
 - (vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Ainda, os Investidores Institucionais que sejam pessoa física deverão, obrigatoriamente, formalizar sua intenção de investimento por meio do Pedido de Subscrição, uma vez que não se enquadram na definição de “investidores institucionais” prevista na Resolução CVM nº 27.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) acima, e na Seção “Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 57 deste Prospecto.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário.

Disposições comuns ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Direito de Preferência; exercer seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, durante o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio de distribuição de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.



Durante o período em que os recibos de Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor não fará jus a qualquer rendimento ou correção monetária até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e/ou ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA E COM O PERÍODO DE DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO PERÍODO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta, seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 aos Coordenadores, estes verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas do Lote Adicional.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor que, ao realizar seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, sendo certo que referido Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Nessa hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Após a verificação da alocação das Cotas no âmbito do Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM 472.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, observado que o mesmo não contempla a Taxa de Distribuição Primária, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição e/ou ordem de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Formador de Mercado

O Coordenador Líder poderá recomendar ao Fundo a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Administrador e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede do Administrador e do Formador de Mercado.

Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando



aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente pelos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e nas condições previstas neste Prospecto. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente por uma Instituição Participante da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

No caso de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, na conta corrente de sua titularidade indicada no respectivo Pedido de Subscrição, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Negociação e custódia das Cotas na B3

As Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3; ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.



Inadequação de investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de Fundos de Investimento nas Produtivas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 86 a 102 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS.**

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta - Outras Informações", na página 68 deste Prospecto.

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta, autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciados junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas através da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação da Oferta, o Coordenador Líder fará jus ao comissionamento descrito no Contrato de Distribuição ("Remuneração"), o qual será dividido da seguinte forma:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o total das Cotas subscritas e integralizadas, incluindo as Cotas do Lote Adicional (caso estas venham a ser emitidas) ("Comissão de Coordenação e Estruturação"), observado que, em qualquer hipótese, deverá ser observada a remuneração mínima no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Comissionamento Mínimo"). A Comissão de Coordenação e Estruturação poderá ser repassada no todo ou em parte para determinados Coordenadores, conforme critério a ser estabelecido pelas partes, sendo certo que nesse caso, a base de cálculo que será utilizada deverá incidir sobre o volume distribuído pelo respectivo Coordenador Contratado; e



- (ii) Comissão de Distribuição: as Instituições Participantes da Oferta (incluindo o Coordenador Líder) farão jus ao recebimento de um comissionamento correspondente a um percentual fixo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculado com base no Preço de Subscrição de cada Cota subscrita e integralizada pelos Investidores que submeteram seus Pedidos de Subscrição e/ou ordem de investimento por meio da respectiva Instituição Participante da Oferta ("Remuneração das Instituições Participantes da Oferta" e "Comissão de Distribuição", respectivamente).

O Fundo arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre faturamento dos valores devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos aos tributos incidentes, de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Nenhuma outra remuneração será acordada ou paga, direta ou indiretamente, pelo Fundo ao Coordenador Líder, ou, ainda, às Instituições Participantes da Oferta por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações sobre a Remuneração, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 67 deste Prospecto.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação está prevista para ocorrer em 30 de setembro de 2022 ("Data de Liquidação").

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar Instituições Participantes da Oferta para participarem do processo de distribuição das Cotas através da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A quantidade de Cotas a ser alocada às Instituições Participantes da Oferta será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

As Instituições Participantes da Oferta estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o Período de Silêncio (conforme definido no Contrato de Distribuição), condições de negociação com as cotas de emissão do Fundo, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento que tenha recebido.

A Instituição Participante da Oferta (i) deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que para ela tenham realizado ordens de investimento ou enviado Pedidos de Subscrição sobre o referido cancelamento, devendo tais Investidores serem integralmente restituídos pela Instituição



Contratada da Oferta dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Contratada da Oferta, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, se a alíquota for superior a zero, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 06 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder, o Fundo, o Gestor e o Administrador não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas intenções de investimento ou Pedidos de Subscrição cancelados por força do descredenciamento de qualquer Instituição Contratada da Oferta.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Suspensivas"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, **cujo atendimento deverá ser verificado até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:**

- (a) Negociação, preparação e formalização de todos os documentos da Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico;
- (b) Obtenção e/ou cumprimento, por parte do Fundo, do Gestor e do Administrador, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou regulamentares e/ou de terceiros necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (c) Contratação do assessor jurídico e dos demais prestadores de serviços pelo Gestor, Administrador ou pelo Fundo, conforme o caso;
- (d) Manutenção do registro de funcionamento do Fundo pelo Administrador, nos termos da Instrução CVM 472 e Resolução CVM 39, concedido pela CVM;
- (e) Fornecimento em tempo hábil, pelo Gestor, Administrador e pelo Fundo ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (f) Os Documentos da Oferta e informações relacionados sejam considerados corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis pelo Coordenador Líder e o assessor jurídico, sendo que o Gestor, o Administrador e o Fundo serão responsáveis pela veracidade, validade, completude e suficiência das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (g) Obtenção do registro da Oferta perante a CVM e do registro para negociação das Cotas junto à B3, bem como de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros



e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a ANBIMA, se aplicável;

- (h) Realização e conclusão de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico, da auditoria jurídica do Fundo da Oferta e do Gestor no âmbito da estruturação da Oferta, cujo escopo será previamente alinhado com o Gestor, observadas as disposições da regulamentação aplicável e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (i) Inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* do Fundo, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica e/ou reputacional, assim como a formalização dos Documentos da Oferta e/ou a realização da Oferta;
- (j) Recebimento, até a Data da Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de *legal opinion* assinada pelo assessor jurídico, atestando a legalidade dos Documentos da Oferta, a adequação da Oferta e dos Documentos da Oferta às exigências legais e regulatórias aplicáveis, a viabilidade da estrutura da Oferta, a consistência das informações apresentadas, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes que possam impedir ou impactar negativamente a conclusão da Oferta;
- (k) Não ocorrência, desde a data de assinatura do presente Contrato, de quaisquer crises econômicas ou alterações nas condições dos mercados financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior que afetem ou possam afetar substancialmente a Oferta, ou qualquer alteração na reputação do Gestor, do Administrador e/ou do Fundo que afetem ou possam afetar negativamente de forma substancial as perspectivas com relação à Oferta;
- (l) Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração do Fundo, representado pelo Administrador, e do Gestor, atestando que, na data do início da distribuição pública das Cotas, todas as informações por ele prestadas em relação à Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (m) Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, Gestor e ao Administrador condição fundamental de funcionamento;
- (n) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais do Fundo, exceto se justificado pelo Fundo e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- (o) As Partes estejam de acordo, nos limites da legislação em vigor, nas condições e materiais para divulgar a Oferta para potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (p) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta, ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- (q) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Federais nº 12.529/2011,



9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”) pelo Gestor, Administrador e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ou, de qualquer forma, envolvendo o Fundo;

- (r) Pagamento de todos os custos e despesas relacionados à Oferta pelo Fundo e/ou pelo Gestor, conforme o caso, incluindo o recolhimento de todas as taxas e/ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas devidas à CVM, ANBIMA, e B3;
- (s) Cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas referentes à vedação, à negociação, dever de sigilo e às normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 472, bem como à autorregulamentação da ANBIMA;
- (t) Verificação de que todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Fundo, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (u) Rigoroso cumprimento pelo Gestor, Administrador e Fundo da legislação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (v) Que os documentos apresentados pelo Gestor, pelo Administrador e pelo Fundo não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Segunda Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (w) Não ocorrência de (a) um evento de resilição descrito no Contrato de Distribuição; ou (b) descumprimento, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Fundo das obrigações constantes da regulamentação aplicável ou do Contrato de Distribuição;
- (x) Manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam a vir afetar negativamente a Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente antecedente ao Registro da Oferta, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, fica a critério do Coordenador Líder decidir pela não continuidade e efetivação da Oferta, de forma que a Oferta não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Fundo de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas incorridas, desde que tais Despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Distribuição.

Anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer das Condições Precedentes será tratada como uma hipótese de modificação da Oferta, para os fins da Instrução CVM 400.



Cronograma indicativo da Oferta

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	- Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM - Protocolo do pedido de admissão das Cotas à negociação junto à B3	22/07/2022
2.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	24/08/2022
3.	- Divulgação do Prospecto - Divulgação Anúncio de Início	25/08/2022
4.	Data Base do Direito de Preferência	30/08/2022
5.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	31/08/2022
6.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador	01/09/2022
7.	Início do Período de Subscrição	12/09/2022
8.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	14/09/2022
9.	- Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador - Data de Liquidação do Direito de Preferência	15/09/2022
10.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	16/09/2022
11.	Início do Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional tanto na B3 quanto no Escriturador	19/09/2022
12.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	22/09/2022
13.	- Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador - Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	23/09/2022
14.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores	23/09/2022
15.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, informando a quantidade de Cotas remanescentes, se aplicável, que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os demais Investidores	26/09/2022
16.	Encerramento do Período de Subscrição	26/09/2022
17.	Procedimento de Alocação de Ordens	27/09/2022
18.	Data de Liquidação da Oferta	30/09/2022
19.	Prazo máximo para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	22/02/2023

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.



Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja a Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 57 deste Prospecto.

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, da B3, da CVM e das demais Instituições Participantes da Oferta, nos seguintes *websites*:

(i) Administrador:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/plataforma-aberta> (neste website, localizar em “Ofertas Públicas Ativas”, selecionar “DCRA11 - Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

(ii) Coordenador Líder:

<https://www.nuinvest.com.br/> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar Ofertas em Andamento”, selecionar “DCRA11 - DEVANT FIAGRO IMOBILIÁRIO” e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

(iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores:

<https://www.ativainvestimentos.com.br/> (neste website, em “Acesse sua Conta”, ir em “Investir”, selecionar “Ofertas Públicas” e buscar por “DCRA11” e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

(iv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores:

<https://www.guide.com.br/> (neste website, clicar em na aba superior, selecionar “Investimentos”, depois selecionar “Outros Investimentos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, na página seguinte localizar “Fiagro”, selecionar “Em andamento”, localizar “DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO- 2ª Emissão” e clicar em “+”, localizar e clicar em “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

(v) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

<https://www.orama.com.br/> (neste website, procurar por “DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO”, selecionar a seta ao lado direito, em seguida clicar em “Links Oficiais” e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);



(vi) CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise", depois clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário", buscar por "DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO", e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);

(vii) B3:

www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e

(viii) Instituições Participantes da Oferta:

Informações adicionais sobre as Instituições Participantes da Oferta podem ser obtidas nas dependências das Instituições Participantes da Oferta e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Demonstrativo dos custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo, sem prejuízo de poderem ser incorridas pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo:

Custos da Oferta e da Distribuição

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota	% em relação ao Valor Total da Oferta	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação e Coordenação	375.000,11	0,05	0,50%	0,50%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	40.052,58	0,01	0,05%	0,05%
Comissão de Distribuição	1.875.000,53	0,24	2,50%	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	200.262,92	0,03	0,27%	0,27%
Taxa de Registro CVM	29.877,60	0,00	0,04%	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	13.386,30	0,00	0,02%	0,02%
Taxa de Distribuição B3 (fixa)	13.386,30	0,00	0,02%	0,02%
Taxa de Distribuição B3 (variável)	26.250,01	0,00	0,035%	0,04%
Taxa de Registro Anbima	15.700,00	0,00	0,021%	0,02%
Custos Marketing	73.000,00	0,01	0,097%	0,10%
Assessor Legal (deal counsel)	120.000,00	0,02	0,16%	0,16%
Total dos custos	2.781.916,35	0,36	3,71%	

(1) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

(2) Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 75.000.021,20 (setenta e cinco milhões, vinte e um reais e vinte centavos). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.



- (3) O montante devido às Instituições Participantes da Oferta pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Comissão de Distribuição devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores cujos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento foram submetidos às respectivas Instituições Participantes da Oferta. Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta, veja esta seção "Termos e Condições da Oferta - Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores Líder e das Instituições Participantes da Oferta", na página 60 deste Prospecto.

Outras informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se às respectivas sedes do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM, da B3 e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista

CEP 01311-200 – São Paulo – SP

At.: Erick W. de Carvalho

Telefone: (11) 3138-1300

E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br

Website: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/plataforma-aberta> (neste website, localizar "Ofertas Públicas Ativas", selecionar "Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro Imobiliário" e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Coordenador Líder

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2 Jequitibá, Vila Gertrudes,

CEP: 04794-000, São Paulo - SP

At.: Artur Vieira

Telefone: (11) 3841-4515

E-mail: estruturacao@nubank.com.br

Website: <https://www.nuinvest.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Ofertas Públicas", selecionar Ofertas em Andamento", selecionar "DCRA11 - DEVANT FIAGRO IMOBILIÁRIO" e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Gestor

DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Cj. 44, 4º andar, Vila Olímpia

CEP 04551-010, São Paulo – SP

At.: Bruno Eiras Martins



Telefone: (11) 3164-4660

E-mail: ri@devantasset.com.br

Website: <https://www.devantasset.com.br> (neste website, clicar em "Comunicação", depois em "Central de Downloads")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andar

CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza

CEP 01333-010 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

www.cvm.gov.br

Para acesso a este Prospecto, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise", depois clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário", buscar por "DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO", e, então, localizar o "Prospecto").

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2565-5000

Website: www.b3.com.br

Para acesso a este Prospecto, consulte: www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro-Imobiliário").

Para acesso às informações sobre o Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Consulta a Fundos", em seguida em "Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro-Imobiliário", clicar no link do nome do Fundo, acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", do respectivo "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades



e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante sua distribuição.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarando que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as constantes do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

As declarações de veracidade do Administrador e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto nos Anexos III e IV.

Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

À parte do Administrador e do Gestor, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador, mediante prévia consulta ao Gestor. Maiores informações sobre a política de substituição do Administrador e do Gestor poderão ser encontradas no Regulamento.

Regulamento

As informações exigidas pelo artigo 15, incisos I a XXVI, da Instrução CVM 472 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo no "Capítulo I – do Fundo e das Definições", "Capítulo II – da Administração", "Capítulo III – do Gestor", "Capítulo IV – Remuneração do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviço", "Capítulo V – da Substituição do Administrador e do Gestor", "Capítulo VI – da Contratação de Terceiros", "Capítulo VII – dos Objetivos do Fundo", "Capítulo VIII – da Política de Investimento", "Capítulo IX – dos Fatores de Risco", "Capítulo X – da Assembleia Geral de Cotistas", "Capítulo XI – do Representante dos Cotistas", "Capítulo XII – das Cotas: Colocação, Subscrição, Integralização, Emissão e Negociação", "Capítulo XIII – dos Eventos de Liquidação", "Capítulo XIV – dos Encargos do Fundo", "Capítulo XV – das Demonstrações Financeiras", "Capítulo XVI – da Distribuição de Rendimentos", "Capítulo XVII – da Publicidade e da Remessa de Documentos", "Capítulo XVIII – Disposições Finais".

As obrigações do Administrador previstas no artigo 30 da Instrução CVM 472 podem ser encontradas no Regulamento no "Capítulo II – da Administração", "Artigo 2º".



Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, preencher o CNPJ/ME do Fundo na caixa indicada, e então selecionar “Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro-Imobiliário”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível).

Demonstrações Financeiras

Não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos três últimos exercícios sociais, assim como o informe anual. Contudo, os informes mensais e trimestrais podem ser consultados nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> – na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro-Imobiliário”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400.

4. O DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO





SUMÁRIO DO FUNDO

A seguir se apresenta um sumário dos negócios do Fundo, incluindo suas informações operacionais e financeiras, suas vantagens competitivas e estratégias de seu negócio. Este sumário é apenas um resumo das informações do Fundo e não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir em Cotas do Fundo. O Investidor deve ler atentamente todo o Prospecto, incluindo as demonstrações financeiras, suas respectivas notas explicativas, e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" constante das páginas 86 a 102 deste Prospecto

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Base Legal

O **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, pelas disposições aplicáveis aos Fiagro, pelo seu Regulamento, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições que lhe foram aplicáveis.

Até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM 472, nos termos da Resolução CVM 39/21.

Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de o Fundo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Regulamento.

Público-Alvo

O Fundo destina-se ao público em geral, ou seja, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, bem como investidores não residentes, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, conforme previsto no Regulamento.

Objetivo

O objetivo do Fundo é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento nos Ativos, conforme a Política de Investimentos.

Política de investimentos

O Fundo investirá, preponderantemente, nos Ativos Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos de Liquidez. As disponibilidades financeiras do Fundo que não estejam aplicadas nos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, poderão ser aplicadas nos Ativos de Liquidez, quais sejam: (i) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; (ii) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; (iii) certificados de depósito bancário; e (iv) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

De acordo com o disposto no Regulamento, a carteira do Fundo poderá, eventualmente, ter Ativos Extraordinários em sua composição, os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM 472 e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.



O Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, devendo estes critérios de concentração ser observados pelo Gestor previamente a cada aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo, e até 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio Líquido investido nos demais Ativos de Liquidez. Para os Ativos Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por modalidade, nos termos do § 6º do art. 45 da Instrução CVM 472, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia ou à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos Alvo.

Os limites de concentração não serão aplicáveis quando da realização de cada distribuição de cotas do Fundo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente pela Administradora por indicação do Gestor, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao Cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas, conforme definidas no artigo 18, parágrafo 2º do Regulamento.

Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez serão adquiridos, vendidos, alienados e/ou resgatados, bem como reinvestidos pelo Fundo, representado pelo Administrador, conforme interesse e indicação do Gestor. Dessa forma, em razão da necessidade de aprovação e assinatura dos documentos relativos à representação do Fundo, os recursos captados com a emissão de Cotas, conforme forem sendo integralizadas, poderão ficar, em um primeiro momento, aplicados nos Ativos de Liquidez, até o momento em que o Fundo adquira os Ativos Alvo.

Os recursos das integralizações de cotas do Fundo serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas no Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição desses Ativos e/ou pagamento dos encargos do Fundo.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme indicados no Capítulo IX do Regulamento.

É vedado ao Fundo, nos termos do Artigo 19 do Regulamento e considerando as vedações estabelecidas pelo Regulamento:

- (i) aplicar recursos na aquisição de quaisquer valores mobiliários que não os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez;
- (ii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo;
- (iii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e
- (iv) realizar operações classificadas como *day trade*.

Caso o Fundo venha a aplicar parcela preponderante de sua carteira em valores mobiliários, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 555, ou norma posterior que venha a substituí-la, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas em referido normativo, observado, ainda, o disposto na Instrução CVM 472 ou norma posterior que venha regular os



Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais, no tocante aos limites de aplicação para os Ativos Alvo.

Uma vez instituído o patrimônio separado para cada Ativo Alvo adquirido ou subscrito pelo Fundo, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos limites de concentração, não se aplicando, nessa hipótese, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos da regulamentação aplicável.

O objeto e a política de investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando as aplicações do Fundo em cotas dos fundos investidos ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços

Taxa de Administração

O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e controladoria de ativos e passivo, nos termos do Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o pagamento mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) devido ao Administrador que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, que será composta da Taxa de Administração Específica, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa de Banco Liquidante e Taxa de Escrituração (em conjunto compõe o conceito de "Taxa de Administração") da seguinte forma:

Taxa de Administração Específica: Pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos, bem como para remunerar os serviços de custódia, tesouraria e processamento dos Ativos, o Fundo pagará diretamente ao Administrador a remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o pagamento mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A Taxa de Administração Específica será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver o início do Prazo de Duração do Fundo ("Taxa de Administração Específica");

Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará diretamente ao Gestor a remuneração de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver início do Prazo de Duração do Fundo ("Taxa de Gestão");

Taxa de Custódia: Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado um valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a contar da Data de Início do Fundo ("Taxa de Custódia");



Taxa de Banco Liquidante: Será acrescida à Taxa de Administração devida ao Administrador, quando se fizer necessária a contratação, um valor fixo mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), referente ao pagamento pela prestação do serviço de banco liquidante do Fundo ("Taxa de Banco Liquidante") e

Taxa de Escrituração: O valor integrante da Taxa de Administração Específica correspondente à escrituração das cotas descrito no item (i) deste artigo, poderá variar exclusivamente em função da movimentação de cotas e quantidade de Cotistas que o Fundo tiver, sendo que nesta hipótese, o valor da Taxa de Administração Específica irá refletir em imediata e igual proporção à variação comprovada da taxa de escrituração ("Taxa de Escrituração").

A Taxa de Escrituração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Auditoria Independente

A remuneração do auditor independente, pelos serviços prestados em cada exercício social do Fundo, corresponderá sempre a um montante fixo anual, a ser pago mensalmente, de forma proporcional, ou em um só ato, até o limite anual de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a contratação de serviços de auditoria independente por valor superior ao limite anual acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, constituindo a remuneração do referido prestador de serviços encargo do Fundo e, portanto, não estando incluso na Taxa de Administração.

Demais Prestadores de Serviços

Os demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao avaliador e ao consultor especializado (caso seja contratado), receberão, pela prestação de serviços ao Fundo, a remuneração que for estabelecida nos seus respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, constituindo a remuneração dos referidos prestadores de serviços como encargo do Fundo, e, portanto, não estando inclusas na Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devida pelo Fundo uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, a partir do mês que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Entende-se que as datas de apuração da Taxa de Performance correspondem ao último dia dos meses de junho e dezembro. Assim, também se entende por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número total de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia. A taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{VT Performance} = 0,10 \times \{ [\text{Resultado}] - [\text{PL Base} \times (1 + \text{Índice de Correção})] \}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Índice de Correção = Variação da Taxa DI entre a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;



PL Base = Valor inicial do Patrimônio Líquido contábil do Fundo utilizado na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou Patrimônio Líquido utilizado na última cobrança da Taxa de Performance e efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado} = [(\text{PL Contábil}) + (\text{Distribuições Atualizadas})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Atualizadas} = \sum_{i=M}^N \frac{\text{Rendimento mês } i + (1 + \text{Índice de Correção mês } n)}{(1 + \text{Índice de Correção mês } i)}$$

PL Contábil = Valor do Patrimônio Líquido contábil de fechamento do último Dia Útil da data de apuração da Taxa de Performance;

Rendimento mês =

i = Mês de referência;

M = Mês de referente à primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance

Na hipótese do Fundo apresentar Patrimônio Líquido igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não haverá cobrança da Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

Política de distribuição de resultados

O Fundo deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, o pagamento deverá ser realizado no 10º (décimo) Dia Útil, subsequente ao término do período de apuração. Farão jus aos rendimentos de que trata o Capítulo XVII do Regulamento, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior, exclusive, à data de distribuição de rendimentos de cada mês, de acordo com as contas de depósito pelo Escriturador.

Observado o disposto no parágrafo acima, todas as Cotas farão jus ao pagamento de rendimentos em igualdade de condições, os quais serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

O Fundo poderá, a critério do Administrador, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de distribuição de rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira distribuição de rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo.

Entende-se por lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.



Política de Amortização de Cotas, Dissolução e Liquidação do Fundo

As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a critério do Administrador, mediante (i) a prévia recomendação do Gestor nesse sentido; ou (ii) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso, proporcionalmente ao montante que o valor que cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins do previsto acima, o Gestor deverá enviar ao Administrador comunicação por escrito, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data pretendida para a realização da efetiva amortização de Cotas, não sendo possível a realização de mais de uma amortização por mês, bem como a realização de nova amortização de Cotas em período inferior 30 (trinta) dias corridos, contado da última amortização de Cotas realizada.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

Na hipótese prevista no item 20.3 do Regulamento, os Cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das Cotas do Fundo ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas Cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os Cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas deverão partilhar o patrimônio na proporção de suas respectivas participações, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. Os ativos serão realizados através da venda dos Ativos Alvo a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada e instalada para tal fim. Não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles.

O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da totalidade das vendas.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de Ativos do Fundo aos Cotistas, fora do âmbito da B3.

Na hipótese do Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos Ativos que compõem a carteira do Fundo, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira do Fundo mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Quando da liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.



Após a liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM (i) no prazo de até 15 (quinze) dias, da seguinte documentação: (a) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; (b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo; e (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Política de Divulgação de Informações

O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e à entidade administradora de mercado em que as cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações exigidas pela Instrução CVM 472, ou na regulamentação que vier a ser aplicável posteriormente ao Fundo, nos prazos previstos na regulamentação.

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados pelo Administrador, pelos meios indicados no Regulamento. É considerado fato relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas do Fundo ou valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas do Fundo; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas do Fundo ou de valores mobiliários a elas referenciados

Perfil do Administrador

Em 2019, o Banco Daycoval decidiu ampliar seu foco na área de Serviços para o Mercado de Capitais. Foi definida para o segmento de serviços do Banco Daycoval uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (*one stop shop*). O Banco Daycoval Trabalha com as mais diversas linhas de serviços a esse mercado, tais como administração e custódia para fundos de investimento (FI), fundos imobiliários (FII), fundos de participações (FIP) e fundos de direitos creditórios (FIDC). Além destes serviços, também oferecem a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), *Escrow account*, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Em pouco mais de um ano de operação, o Banco Daycoval possui motivos que permitem celebrar o acerto na decisão estratégica de ampliar esses serviços: foi observado um aumento de 190% em ativos sob prestação de serviços, totalizando mais de R\$ 21 bilhões, com mais de 210 fundos atendidos. O Banco Daycoval atribui o bom desempenho à confiança transmitida pela marca Daycoval, que aporta o legado e os valores de uma instituição que há mais de 50 anos mostra sucesso no enfrentamento dos momentos mais críticos do mercado.

O Banco Daycoval conta com uma equipe de alta performance e experiência média de mais de 20 anos neste segmento com um alto investimento em tecnologia, o que vem demonstrando um grande diferencial na qualidade. Atualmente mais de 70% dos processos do Banco Daycoval são realizados por robôs, o que dá grande agilidade, eficiência e resiliência.

O Banco Daycoval está convicto que sua história de proximidade com seus clientes combinada com sua solidez, capacidade tecnológica e agilidade nas tomadas de decisões irão impulsionar seu crescimento e criar um diferencial para este segmento tão carente no mercado brasileiro.

Perfil do Coordenador Líder

A NuInvest Corretora de Valores (ou NuInvest), fundada em 1968, como Título Corretora de Valores SA, foi uma das primeiras corretoras da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa.



A NuInvest é uma corretora de valores totalmente digital, pioneira na indústria de investimento online no Brasil, com uma proposta de valor disruptiva e inclusiva, disponibilizando aos investidores de todas as idades e condições econômicas um portfólio completo de investimentos e serviços.

Focada em seu propósito de despertar o investidor dentro de cada um dos brasileiros, a NuInvest revolucionou a indústria de investimentos no Brasil, no final da década de 90, lançando uma plataforma de negociação de ações totalmente digital e inclusiva. A NuInvest optou por um modelo de negócio único, no qual empodera o investidor, por meio de tecnologia intuitiva e oferta de muito conteúdo, para que ele mesmo possa encontrar a melhor opção de investimento, de acordo com seu perfil de risco e objetivo financeiro.

Em 2016, a então Easynvest lançou o primeiro aplicativo de investimento em Renda Fixa no Brasil, e nesse mesmo ano tornou-se a corretora líder nacional em Tesouro Direto, com mais de 100 mil investidores em títulos públicos. Hoje, a empresa possui uma gama completa de produtos de investimentos, dentre eles Tesouro Direto, CDBs, CRI/CRAs, Debêntures, FIIs, ETFs, FIAGROs, Fundos Mútuos, Ações, entre outros – direcionados para todos os níveis de risco, conhecimento e poder aquisitivo. O variado rol de produtos é fruto de um relacionamento com mais de 100 parceiros entre bancos emissores, empresas financeiras, fundos e gestoras, além da distribuição de seus fundos proprietários.

Em 2018, a então Easynvest desenvolveu uma nova plataforma, agora voltada ao público iniciante no mercado de ações e hoje a empresa é uma das líderes no mercado de ações em relação ao número de clientes na bolsa brasileira. Devido à crescente demanda por educação financeira, a NuInvest criou em 2020 o InvestNews, um hub de conteúdo de finanças, investimentos e macroeconomia, que inclui cobertura diária de notícias.

Em setembro de 2020, foi anunciada a venda da então Easynvest ao Nubank, transação concluída em junho de 2021, após a aprovação do Banco Central do Brasil, desde então a NuInvest passou por um processo de revitalização da marca de forma a ter a sua atuação cada vez mais integrada com o Nubank.

A NuInvest combina a solidez e experiência dos seus mais de 50 anos de história com a agilidade e dinamismo de uma fintech, proporcionando aos investidores um modelo de negócio digital, escalável e dinâmico.

Perfil do Gestor

A Devant Asset foi constituída com o intuito de exercer, com excelência, a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de recursos de terceiros. Utilizando-se da estratégia de investimentos através de fundos condominiais abertos e fechados, possibilitamos um acesso otimizado ao crédito estruturado, gerando retornos aos seus investidores.

Composta por profissionais com ampla experiência no mercado financeiro, a Devant Asset é uma gestora independente focada na gestão de ativos de crédito privado, principalmente créditos estruturados. A expertise do time de gestão se dá à experiência na originação, estruturação e investimento em ativos de crédito estruturado, basicamente Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Desde o início da sua história, já analisaram e investiram mais de R\$ 1,5 bilhões de reais em CRIs, como resultado de um processo de investimento eficaz, não contam com nenhum evento de crédito, mesmo em momentos mais instáveis da economia como Joesley Day (2017), Greve dos Caminhoneiros (2018), Reprecificação dos ativos de crédito (2019) e pandemia Covid-19 (2020 - até o presente momento).



No processo de investimento e construção dos portfólios da Devant Asset, possuem um claro entendimento dos riscos absolutos e relativos de cada ativo investido, alinhando potenciais riscos e convicções de investimento do time de gestão. Como uma das premissas básicas, alocam em ativos em que seja possível monitorar a qualidade das carteiras até o nível de pessoa física, desta forma, conseguem tomar ações cabíveis em tempo hábil.

Na história da Devant Asset, contam com alguns reconhecimentos: em 2019, o fundo Devant Solidus Cash FIRF CP foi eleito o melhor fundo de renda fixa para investir, no mesmo ano, superaram a marca de 20 mil investidores, destaque recebido em rankings divulgados pela Economatica. Já em 2020, o Devant Audax FIM CP foi um dos poucos fundos da indústria de crédito privado a receber nota máxima de classificação da Morningstar (5 estrelas) como resultado de uma avaliação quantitativa do desempenho passado do fundo, com base em parâmetros próprios de retorno ajustado ao risco.

Destacam o conhecimento e a experiência dos seus sócios em ativos de crédito privado, na gestão de fundos abertos e fechados, condominiais e, bem como a experiência adquirida no passado pelos sócios/diretores da Devant Asset em instituições financeiras como Grupo RTSC, Banco Daycoval, Banco HSBC, Vinci Partners, Banco Santander, BR Partners, Itaú Asset, LFI Investimentos, Banco Itaú, Banco Bradesco, Santander Asset, Banco Itaú BBA, Órama Investimentos, Ágora Investimentos.

Principais Números do Gestor:



Estratégia do Gestor:





Reconhecimentos e Destaques:

Crédito Privado Tradicional Debêntures, Letras Financeiras e outros ativos mais tradicionais de crédito privado			Crédito Privado Imobiliário Certificados de Recebíveis Imobiliários "CRI",
★ Eleito o Melhor Fundo de Renda Fixa em 2018 pela Easyinvest⁽¹⁾ ★ Eleito um entre os Melhores Fundos de Renda Fixa para perfil conservador em 2019 pela Órama Investimentos⁽²⁾	★ Classificação Máxima Morningstar durante a pandemia (mar20)⁽³⁾		★ Segundo lugar na lista dos fundos imobiliários mais rentáveis de 2021 ★ Integrou a composição do IFIX após cinco meses de negociação. Na última carteira a representatividade é de 1,10%. Nono colocado em volume negociado dentre todos os FIs de CRI no último ano, 13º no comparativo com todos os FIs listados.⁽⁵⁾ ★ Valorização expressiva de 39,52% das cotas no primeiro dia de negociação na B3⁽⁴⁾

Fonte: Devant Asset, BS, Consultório e Econômica | (1) (2) Evident Solidus FRI CF LP | (3) Devant Asset FRI CF LP | (4) DEVAL1 - Negociação realizada no dia 25 de novembro de 2020 | (5) DEVAL1

Equipe de Gestão:

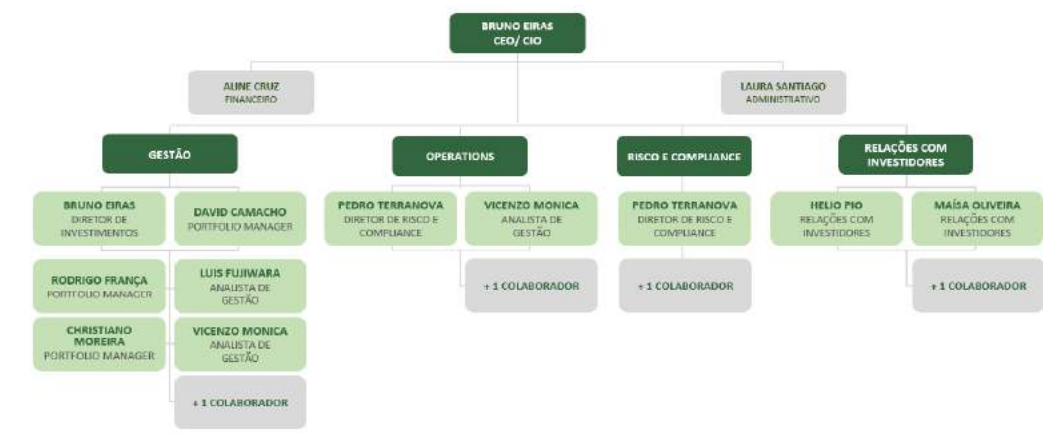
Gestão BRUNO EIRAS, CGA SÓCIO-FUNDADOR E DIRETOR DE GESTÃO Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, foi trader de renda fixa na mesa proprietária de tesouraria do Banco ITSC, inclusive atuando como dealer de renda fixa do Banco Central do Brasil. Em seguida, foi trader de renda fixa na mesa proprietária e membro do comitê executivo da tesouraria do Banco Daycoval. No Grupo RTSC, atuou como portfolio manager de crédito privado e renda fixa, sendo o idealizador e gestor dos fundos Devant desde o início, em 2016. É formado em Engenharia de Produção pela PUCSP, com especialização em Administração de Empresas pela Alliant International University – USA e MBA em Agronegócios pela USP. Possui a certificação CGA.	DAVID CAMACHO, CGA SÓCIO-FUNDADOR E PORTFOLIO MANAGER No mercado financeiro há mais de 13 anos, adquiriu experiência em funding estruturado e em emissões de produtos offshore (bonds, securitizações, empréstimos sindicados) na tesouraria do Santander. Em seguida, atuou nas áreas de operações, análise de investimentos, asset allocation e gestão de fundos exclusivos para clientes UHNW e institucionais com cerca de R\$ 9 bilhões na Vinci Partners. No Grupo RTSC, foi portfolio manager de crédito privado e renda fixa, sendo gestor dos fundos Devant desde o início, em 2016. É formado em Administração de Empresas pelo Insper, possui MBA em Agronegócios pela USP e a certificação CGA.	LUIS FUJIWARA, CGA SÓCIO E ANALISTA DE GESTÃO Após alguns anos desenvolvendo atividades no segmento de Real Estate, atuou como operations e analista Jr. de gestão no Grupo RTSC até 2017. Atualmente, compõe o time de gestão de Devant. Formado em Engenharia pela Poli-USP, possui MBA em Agronegócios pela USP e a certificação CGA.	VICENZO MONICA, CGA SÓCIO E ANALISTA DE GESTÃO Iniciou sua carreira com uma breve passagem em algumas áreas no Citibank Brasil. Na Devant, compõe o time de gestão e operations. Formado em Engenharia pela Poli-USP, possui MBA em Agronegócios pela USP e a certificação Anbima CGA e CFA level 1.
--	--	---	---

Equipe de Gestão, Risco e Compliance:

Gestão RODRIGO FRANÇA SÓCIO E PORTFOLIO MANAGER No mercado financeiro desde 2015, trouxe para o time Devant a expertise adquirida em casas como Banco Itaú e Banco Votorantim. Foi também parte do time de gestão do Fator Verità e, mais recentemente, gestor do fundo de fundos de Durinvest, o OUFF11, FOF com o maior dividend yield de 2020. Curso Estatística na Universidade de São Paulo – USP.	CHRISTIANO MOREIRA, MRICS SÓCIO E PORTFOLIO MANAGER Possui 14 anos de experiência no setor imobiliário. Sua trajetória profissional inclui passagens pela área de Real Estate do Walmart, pela gestora de private equity imobiliária VBI Real Estate e pela gestora V2 Investimentos, onde foi sócio responsável pelos investimentos imobiliários. Christiano é formado em Economia pelo IBMEC, pós-graduado em Real Estate pela FIA e Executive MBA do IESE Business School (University of Navarra). Além disso, é membro do Royal Institution of Chartered Surveyors (MRICS).	Risco e Compliance PEDRO TERRANOVA, FRM SÓCIO, DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE Desde 2007 no mercado financeiro, foi Risk Manager no Banco Sumitomo Mitsui, sendo o responsável pela equipe de análise e controle dos riscos de mercado, liquidez e crédito. Foi Especialista em Riscos no Itaú Asset e antes disso Analista Sênior de Risco no Banco BR Partners. Também atuou no Santander Asset. Em suas passagens foi responsável pelas modelagens de risco, precificação de ativos, cálculos de VAR e Stress. Formado em Matemática Aplicada na IME-USP, possui MBA em Agronegócios pela USP e certificação FRM Financial Risk Manager – GARP.
--	--	--



Organograma Funcional:



Cinco Principais Fatores de Riscos

Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 472, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderão vir a ser alteradas e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos variados associados aos Ativos

Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.



Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos

O Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados Ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nessas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM 472. Desse modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor, dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo, como é o caso da presente Oferta, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472.

Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e esses sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, tais atos poderão ser executados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e à Administradora na tomada de decisão de



investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/ gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

5. FATORES DE RISCO





FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Riscos Macroeconômicos e Regulatórios:

(i) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos, política governamental e globalização

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, por exemplo, têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, intervenções no mercado de câmbio para evitar oscilações relevantes no valor do dólar, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Como exemplo, algumas consequências dos riscos macroeconômicos são: (i) aumento das taxas de juros que poderiam reduzir a demanda por imóveis ou aumentar os custos de financiamento das sociedades investidas ou ainda reduzir o apetite dos bancos comerciais na concessão de crédito para os devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI; (ii) aumento da inflação que poderia levar a um aumento nos custos operacionais para devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI; e (iii) alterações das políticas para o setor agroindustrial brasileiro que poderia reduzir a disponibilidade de crédito para o financiamento das atividades dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI, com redução dos incentivos atualmente concedidos ao setor agroindustrial.



(ii) Riscos de mercado

Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, afetando preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das Cotas do Fundo, podendo resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas.

(iii) Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI e sua capacidade de pagamento.

(iv) Efeitos dos Mercados Internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias e fundos brasileiros é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias e fundos brasileiros. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias e fundos brasileiros, incluindo os CRA e CRI investidos pelo Fundo e as Cotas, o que poderia prejudicar o Fundo, seu preço de mercado e seus Cotistas.

(v) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captação de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(vi) O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das companhias devedoras dos recebíveis que lastreiam os CRA investidos pelo Fundo e o resultado de suas operações



Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações das companhias devedoras dos recebíveis que lastreiam os CRA investidos pelo Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI investidos pelo Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço desses devedores ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

(vii) Risco decorrente da Pandemia da Covid-19

A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial são sentidos desde 2020 em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI investidos pelo Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, nos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI investidos pelo Fundo e nos próprios CRA e CRI investidos pelo Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI e consequentemente o Fundo e seus Cotistas.

Adicionalmente, o COVID-19 vem sofrendo mutações e causando surto de novas variantes, o que poderá ocasionar em novas ações governamentais relacionadas à redução forçada de atividades econômicas nas regiões afetadas por tais variantes e consequente efeito adverso relevante nos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI investidos pelo Fundo e nos próprios CRA e CRI investidos pelo Fundo. O surgimento de novas variantes poderá causar impacto direto ao estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor, diante dos impactos anteriormente mencionados sobre os devedores e sobre os CRA e CRI, tendo em vista que, na data de sua elaboração, não foram consideradas futuras variantes do COVID-19.

(viii) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.



Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI investidos pelo Fundo venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas em relação aos recebíveis que lastreiam os CRA e CRI investidos pelo Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

(ix)

Riscos institucionais

O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

(x)

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

Os rendimentos distribuídos aos Cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos por Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii) (a) o cotista seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou (b) cujas Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e
- (iii) o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

Como as Cotas são negociadas livremente no mercado secundário, não existe garantia que o Fundo terá no mínimo 50 (cinquenta) cotistas. Ainda, embora tais regras tributárias estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de eventual reforma tributária.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas ou redução dos ganhos decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação ou o desenquadramento do Fundo às regras de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.



(xi) Risco regulatório

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico operacional e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ressalta-se que a Resolução CVM 39 – que regula os fundos de investimento em cadeias produtivas agroindustriais – foi emitida de forma temporária e em caráter experimental pela CVM, podendo ser alterada a qualquer momento. Estas alterações podem impactar o funcionamento do Fundo.

(xii) Risco de alterações nas práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais advêm das disposições previstas na Instrução CVM 516. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei das Sociedades por Ações e a constituição do CPC, diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais editados nos últimos 4 (quatro) anos. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

Riscos do Fundo e dos Ativos Alvo:

(xiii) Riscos de não realização do investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos, a não realização de investimentos em CRA ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, o que, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor da Cota.

(xiv) Riscos variados associados aos Ativos Alvo

Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de



derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xv) Riscos relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários

Os Ativos Alvo e/ou os Ativos Extraordinários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555 conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários que estejam de acordo com a política de investimentos do Fundo. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xvi) Redução de liquidez dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários adquiridos pelo Fundo decorrente da pandemia de COVID-19

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários investidos pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para vender os Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, em prazo, preço e condições desejados ou contratados, caso necessário.

(xvii) Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos

O Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.



(xviii) Riscos atrelados aos Ativos investidos

O Gestor desenvolve seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos Ativos do Fundo. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos Ativos investidos.

(xix) Riscos de crédito

Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus devedores (conforme aplicável) em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Alvo e Ativos Extraordinários. Alterações nas condições financeiras dos devedores dos Ativos Alvo e dos Ativos Extraordinários ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos de Liquidez. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores dos instrumentos que lastreiam os Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xx) Risco de Liquidez das Cotas do Fundo

Os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento, com baixa liquidez no mercado brasileiro e ainda pouco disseminados. Adicionalmente, o Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Assim, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

(xxi) Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados nesta oferta para a aquisição dos Ativos Alvo que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento, observando-se, ainda, que poderão ser realizadas novas emissões, tantas quantas sejam necessárias, visando a permitir que o Fundo possa adquirir outros Ativos Alvo. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Alvo pelo Fundo, em caso de concentração da carteira em poucos Ativos Alvo, tal concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo.

(xxii) Risco relativo à concentração e pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

(xxiii) Risco de diluição da participação do Cotista

O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Caso ocorram novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.



(xxiv) Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela assembleia geral

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) e na votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

(xxv) Risco de não pagamento de rendimentos aos Cotistas

É possível que o Fundo não possua caixa para a realização da distribuição de rendimentos aos Cotistas por uma série de fatores, em especial em virtude do não pagamento dos Ativos Alvos investidos pelo Fundo. Nesta hipótese, o Fundo poderá não ter recursos para realizar o pagamento de rendimentos aos Cotistas.

(xxvi) Riscos de despesas extraordinárias

O Fundo, na qualidade de proprietário de imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção de imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxvii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxviii) Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM 472. Desse modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles



ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, tais atos poderão ser executados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xxix) Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de Ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/ gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

(xxx) Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o Fiagro

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 472, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderá vir a ser alterada e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis



aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

(xxxix) Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no prospecto do Fundo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é garantia de resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxxix) Risco de Descontinuidade

A Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que esperavam investir no Fundo ou receber a mesma remuneração que esperavam ser proporcionada pelo Fundo. O Fundo ou o Administrador não serão obrigados a pagar qualquer multa ou penalidade a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência da liquidação do Fundo.

(xxxix) Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxix) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo de investimento, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

(xxxix) Risco do Estudo de Viabilidade

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais,



devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

(xxxvi) Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos ativos objeto da carteira do Fundo. Dessa forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

(xxxvii) Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

O Fundo, a Administradora, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes do Regulamento, do Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta, incluindo o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do Regulamento, do Prospecto e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

(xxxviii) Riscos jurídicos

A estrutura financeira, econômica operacional e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(xxxix) Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

(xl) Risco de decisões judiciais desfavoráveis



O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes para arcar com eventuais condenações. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

(xli) Risco de restrição na negociação

Alguns dos Ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos Ativos podem ser adversamente afetadas.

(xlii) Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do próprio Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite do Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Gestor, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Dessa forma, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(xliii) Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

O investimento em cotas de um Fiagro representa um investimento de risco, que sujeita os Investidores a eventuais perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, de qualquer



mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este poderá estar sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco dos Ativos Extraordinários:

(xliv) Riscos relacionados aos Ativos Extraordinários

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de titularidade do Fundo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Extraordinário, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Caso determinada sociedade investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo no Fundo. Os investimentos nos Ativos Extraordinários envolvem riscos relativos ao setor agroindustrial. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos Ativos Extraordinários acompanhe o desempenho médio desse setor. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há qualquer garantia de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor dos Ativos Extraordinários ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira do Fundo.

(xlv) Risco de reclamações de terceiros

Na qualidade de proprietário de imóveis rurais e no âmbito de suas atividades, o Fundo e/ou as sociedades investidas poderão responder a processos administrativos ou judiciais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xlvi) Risco de despesas extraordinárias

O Fundo, como proprietário dos Ativos Extraordinários, está sujeito à necessidade de alocar recursos para a manutenção de imóveis rurais. A alocação de recursos adicionais poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xlvii) Riscos ambientais

Há o risco que ocorram problemas ambientais nos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários que venham a ser objeto de investimento direto ou indireto pelo Fundo, como exemplo, contaminação, desmatamento ilegal, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações ou os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário, acarretando assim na perda de substância econômica de tais ativos rurais imobiliários situados nas proximidades das áreas atingidas por estes.

(xlviii) Risco de desapropriação

Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) rural(is) de propriedade do Fundo, quando houver, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público.



(xlix) Risco de sinistro

No caso de sinistro envolvendo a integridade física de edificações nos imóveis rurais que comporão o patrimônio do Fundo como Ativos Extraordinários, os recursos obtidos pela cobertura do seguro, se houver, dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, o Administrador poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo.

(I) Riscos de desvalorização dos Ativos Extraordinários e condições externas

O valor dos Ativos Extraordinários está sujeito a condições sobre as quais o Administrador do Fundo não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho e a expectativa de retorno dos Ativos Extraordinários que integrarão o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a expectativa de remuneração futura dos investidores. Dessa forma, poderá haver desvalorização da Cota do Fundo, o que afetará de forma negativa o seu retorno.

(li) Risco de Derivativos

Com relação a determinados investimentos, o Fundo poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas.

Riscos relativos à Oferta

(lii) Riscos da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Mínimo da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

(liii) Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Conforme previsto no item "Negociação e Custódia das Cotas na B3" no Prospecto, os recibos das Cotas subscritas ficarão bloqueados para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta e aprovação da B3. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.



(liv) Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento, os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

(lv) Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado do agronegócio, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas do Prospecto. O fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(lvi) Risco do desligamento de Instituição Contratada

Eventual descumprimento por quaisquer das Instituições Contratadas de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, com o consequente cancelamento de todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento feitos por Investidores perante tais Instituições Contratadas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Contratada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Contratada em questão deverá cancelar todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, de acordo com os procedimentos da Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento.

(lvii) Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem a totalidade das Cotas indicadas no Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nessa hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

(lviii) Informações contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são



baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado do agronegócio apresentadas ao longo do Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Outros Riscos:

(lix) Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o recurso disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

(Ix) Não existência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias da Administradora, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

(Ixi) Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

6. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO





REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica a que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR") no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

1. aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados no item (a) abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para os itens (b) e (c):
 - (a) Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), Warrant Agropecuário ("WA"), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), LCA, CRA e Cédula do Produtor Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F");
 - (b) cotas de FIAGRO e cotas de FII, em ambos os casos, desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e, ainda,
 - (c) Letras Hipotecárias ("LH"), CRI e LCI.
2. o IRRF incidente no nível da carteira do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos dos Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado.
3. considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.



4. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/21, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (a) o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (b) o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (c) o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo, ou seja, titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.



Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/96 ("Cotistas 4373"), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de Cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM OFERTA





RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Segunda Emissão mantêm relacionamento comercial com o Administrador, o Gestor, com o Coordenador Líder e o Coordenador ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pelo Administrador, o Coordenador Líder e o Administrador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles restringe-se à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, atuando na administração de 07 (sete) fundos, quais sejam, (i) "DEVANT AUDAX FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/ME nº 26.664.935/0001-66)"; (ii) "DEVANT FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (CNPJ/ME nº 30.909.986/0001-88)"; (iii) "DEVANT MAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (CNPJ/ME nº 31.963.396/0001-04)"; (iv) DEVANT SOLIDUS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/ME nº 22.003.346/0001-86)"; (v) "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (CNPJ/ME sob o nº 39.863.059/0001-49)"; (vi) "DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" (CNPJ/ME nº 42.922.127/0001-08) e (vii) "DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO" (CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11). O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe à atuação como contrapartes de mercado.



Ainda, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a presente Oferta, o Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de 1 (um) fundo gerido pelo Gestor recebendo a remuneração acordada em cada caso.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, os serviços de administração e escrituração são prestados pelo Administrador.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, atuando na escrituração de 03 (três) fundos, quais sejam, "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS" (CNPJ/ME nº 39.863.059/0001-49), "DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" (CNPJ/ME nº 42.922.127/0001-08) e "DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO" (CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11). O Escriturador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Auditor Independente e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador

Na data deste Prospecto, não há relação societária entre o Auditor Independente e a Administração, existindo somente relacionamento comercial decorrente de operações regulares de mercado.



Relacionamento do Auditor Independente com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, atuando na auditoria independente de 1 (um) fundo, qual seja, "DEVANT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ/ME nº 37.087.810/0001-37)". O auditor independente e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



8. ANEXOS

- ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**
- ANEXO II - ATOS DO ADMINISTRADOR QUE APROVARAM A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA DO FUNDO**
- ANEXO III - REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE**
- ANEXO VII - INFORME ANUAL DO FUNDO – ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BancoDaycoval



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D206 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

BANCO DAYCOVAL S.A. (“Administrador”), sociedade devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05.12.2019, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto, resolvem:

1. Constituir o **DAYCOVAL D206 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Fundo”), sob a forma de condomínio aberto, classificado como multimercado, com prazo indeterminado de duração, destinado a aplicação em determinados ativos financeiros, regido pelo regulamento anexo ao presente instrumento (o “Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

2. Contratar para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** sociedade devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP;

3. Designar como diretor estatutário da Administradora, responsável pelas operações do Fundo e que responderá, civil e criminalmente, pela gestão, administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento, o Sr. ERICK WARNER DE CARVALHO, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Administradora;

4. Contratar para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo, o BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989;

5. Aprovar o Regulamento do Fundo, em anexo a este Instrumento;

Página 1 de 16



BancoDaycoval



6. Submeter à CVM o presente Instrumento, o Regulamento anexo e os demais documentos necessários à obtenção da autorização para constituição do Fundo e para seu funcionamento, conforme disciplinado nos artigos 7 e 8 da Instrução CVM nº 555/2014.

O presente Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL D206 Fundo de Investimento Multimercado, assim como o Regulamento anexo, serão enviados à Receita Federal do Brasil, de acordo com o Ato Declaratório Executivo COCAD n.º 1 de 16 de janeiro de 2020, bem como posterior envio ao sistema CVMWEB.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2021

BANCO DAYCOVAL S.A

Página 2 de 16



BancoDaycoval



REGULAMENTO DO DAYCOVAL D206 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

1. Das Características do FUNDO

- 1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Aberto

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Fevereiro, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

- 2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“ICVM 539”) o FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento

- 2.2. Considerando o público alvo do FUNDO, a Lâmina de Informações Essenciais será elaborada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

- 3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres

LMHSWA.00000.LE.076

Página 3 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C69A-8C2E-048F-213F.



BancoDaycoval



- 3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.
- 3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

Daycoval Asset Management Administração de Recursos LTDA.

CNPJ/ME: 72.027.832/0001-02

Ato Declaratório CVM nº 8056 de 02.12.2004

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br/>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

3.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: https://www.daycoval.com.br

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Página 4 de 16



BancoDaycoval



4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 1,00% a.a. (Um por cento)a.a.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

FUNDOS destinados a Público Geral: **Taxa de Administração Máxima:** 1,30% aa

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,05(cinco centésimos)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

1. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.
2. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.
3. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.
- 4.3. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

- 5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.1.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

- 5.2. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Página 5 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C69A-8C2E-048F-213F.



BancoDaycoval



Atualização do valor da cota: **Atualização do valor da cota:** As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16 horas.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14:00 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+1 úteis após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+3 úteis após conversão

- 5.3. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.
- 4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- 5.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.
- 5.6. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:
- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, DOC, TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**").
- 5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.
- 5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do

Página 6 de 16



BancoDaycoval



tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

- 5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

Objetivo: O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico..

- 1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.
- 1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

6.2.1. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

- 6.3. Respeitada a composição mínima da carteira descrita no item 6.3.1 acima, o FUNDO deverá observar limites de concentração em função do ativo e do emissor, conforme indicados abaixo, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados ao longo deste Regulamento:

6.3.1. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:



BancoDaycoval



Ativo	Limite Máximo ¹
Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555 destinados exclusivamente a investidores qualificados	20%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	
Outros ativos financeiro: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados nos ativos listados acima	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP) e cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP) não destinados exclusivamente a investidores profissionais	5%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14	Sem limite
Cotas de fundos de índice	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	
Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado	
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	
Valores mobiliários diversos dos listados acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
BDR (Brazilian Depositary Receipts) classificados como nível II e III	
Contratos derivativos	

¹ Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6.3.2. Limites de concentração por emissor:

Página 8 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C69A-8C2E-048F-213F.



BancoDaycoval



Limites Por Emissor ¹	
Emissor	MÁXIMO
Instituição Financeira, exceto ações	20%
Companhia Aberta, exceto ações	10%
Fundo de Investimento, exceto de ações e exterior	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	5%
União Federal	Sem limite

¹ Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6.3.3. Os limites de concentração por emissor previstos acima não se aplicam aos investimentos realizados pelo FUNDO nos seguintes ativos financeiros: (a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; (d) *Brazilian Depositary Receipts* (BDR) classificados como nível II e III; (e) ativos financeiros no exterior, incluindo cotas de fundos de investimento sediados no exterior; e (f) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”.

6.3.4. Observado o disposto acima, o FUNDO deverá observar, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites ¹	
- <u>Investimento no Exterior</u> : investimento em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
- <u>Crédito Privado</u> : investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal	Máximo de 50%
- <u>Derivativos</u> : cotas de Fundos Investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido
- <u>Alavancagem</u> : cotas de Fundos Investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Vedado
- Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Permitido / Vedado
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas	Máximo de 50%
- Cotas de um único Fundo Investido	Máximo 50 %

¹ Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

² Vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

Página 9 de 16



BancoDaycoval



6.3.5. No caso de aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento, o FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

6.3.6. Caso o FUNDO venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

- 6.4. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.
- 6.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.
- 6.6. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:
- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
 - II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

6.6.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6.6.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

Página 10 de 16



BancoDaycoval



- 6.6.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.
- 6.6.4. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.
- 6.7. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.
- 6.7.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:
- (i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;
 - (ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.
 - (iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.
 - (iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
 - (v) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos

Página 11 de 16

**BancoDaycoval**

- (vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.
- (vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.
- (viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.
- (ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;
- (x) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO:** o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

Página 12 de 16



BancoDaycoval



- (xi) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

6.7.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade

Página 13 de 16

**BancoDaycoval**

administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

- 7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- 7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.
- 7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.
- 7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.
- 7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

- 8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
 - I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

Página 14 de 16



BancoDaycoval



- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
 - III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
 - V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
 - IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
 - X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - XII. as taxas de administração e performance;
 - XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
 - XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

- 9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

9.2.

10. Das Disposições Gerais

- 10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR: (i) ser encaminhados por meio físico aos Cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

**BancoDaycoval**

10.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

10.1.2. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 8º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C69A-8C2E-048F-213F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C69A-8C2E-048F-213F



Hash do Documento

85DC465F93A05FC863C0E0BB58F23DE5447E2C496EAF21C6F27C07577CA8271C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2021 é(são) :

☒ Eduardo Dantas De Almeida (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A.) - 228.481.758-00 em 21/07/2021 18:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A.) - 097.700.506-28 em 21/07/2021 17:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 **ANEXO II****ATOS DO ADMINISTRADOR QUE APROVARAM
A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA DO FUNDO**

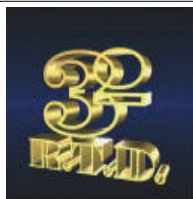


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.088.114 de 09/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **8 (oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.093.600, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.088.114** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SERGIO HENRIQUE BRASIL RIBEIRO RAMALHO:09770050628(Padrão: ICP-Brasil)
RAFAEL CHIARELLI PINTO:37047247858(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

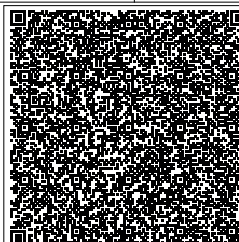
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.449,98	R\$ 2.970,01	R\$ 2.032,80	R\$ 550,00	R\$ 717,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 501,60	R\$ 219,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.440,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201144281210393



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIAD000037455ED22Y



<

BancoDaycoval

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO
NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 42.888.360/0001-11

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472/08**"), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11 ("**Fundo**"), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), conforme recomendação da **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 195, 4º andar, conjunto 44, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.363.263/0001-84, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.316, expedido em 14 de junho de 2018, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Gestor**"), **RESOLVE:**

Aprovar a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**2ª Emissão**" ou "**Oferta**"), em série única, a ser realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**"), da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

a) **Colocação:** A Oferta consistirá na em oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2, Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79 ("**Coordenador Líder**"), podendo contar com a participação de instituições financeiras integrantes do



BancoDaycoval

sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que venham a celebrar de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (“Coordenadores Contratados”) e ainda com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (“Instituições Contratadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder e Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado no Prospecto e demais documentos da Oferta.

b) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.008,62 (um milhão, oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 103.951 (cento e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Cotas (conforme definição abaixo), observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida adiante) (“Investidores Não Institucionais”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R\$ 1.000.008,62 (um milhão, oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 103.951 (cento e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento (“Investidores Institucionais” e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”). No âmbito da Oferta será vedada a colocação das Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Público Alvo”).

c) **Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, até 7.796.260 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentas e sessenta) cotas (“Cotas”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

d) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Cota será de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por Cota (“Preço de Subscrição”), observado que o Preço de Subscrição não



<

BancoDaycoval

considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, de modo que o valor a ser integralizado será equivalente ao somatório do (i) Preço de Subscrição, e (ii) da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por Cota. O Preço de Subscrição corresponde ao cálculo efetuado com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do §1º do artigo 37 do Regulamento, em **30 de junho de 2022**.

e) **Montante Inicial da Oferta** O valor total da 2ª Emissão será de, inicialmente, até R\$ 75.000.021,20 (setenta e cinco milhões, vinte e um reais e vinte centavos) na data de emissão das Cotas, considerando o Preço de Subscrição (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária), podendo ser (i) aumentado em decorrência da emissão de Cotas do Lote Adicional (abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (abaixo definido), respeitado o Montante Mínimo da Oferta ("Montante Inicial da Oferta").

f) **Lote Adicional:** O Administrador, com prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, poderá acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.559.252 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta e duas) Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 15.000.004,24 (quinze milhões, quatro reais e vinte e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária) ("Cotas do Lote Adicional"), até a data de encerramento da Oferta. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder.

g) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.039.502 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentas e duas) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 10.000.009,24 (dez milhões, nove reais e vinte e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, será facultado aos Investidores, no Pedido de Subscrição (abaixo definido) ou ordem de investimento, conforme o caso, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta, ou do Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, aplicável sobre a quantidade de Cotas indicada na ordem de investimento e/ou no Pedido de Subscrição, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da



</

BancoDaycoval

ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Caso o Montante Mínimo da Oferta Pública não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos do Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

h) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Cotas objeto da Oferta Pública serão registradas para (i) distribuição no mercado primário via B3, ou junto ao Escriturador, conforme aplicável, e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3, observado que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, após encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3 para o início de sua negociação, conforme detalhado nos documentos da Oferta.

Não obstante o disposto acima, quando realizada a respectiva liquidação, o Cotista que subscrever Cotas no âmbito do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, e o Investidor que celebrar o Pedido de Subscrição das Cotas ("Pedido de Subscrição") durante o período da Oferta, receberá o recibo correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquiridas, e se converterá em tal Cota depois da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, da obtenção de autorização da B3 e do anúncio de distribuição dos rendimentos líquidos *pro rata* auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição de cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 ("Investimentos Temporários").

As Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Investidor a transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3, que deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Investidor que realizar a transferência em questão.

i) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores, no âmbito da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, a taxa de distribuição primária será um percentual fixo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição integralizado pelo Investidor, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Montante Inicial da Oferta



</

BancoDaycoval

("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, caso seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, observado o limite previsto no Parágrafo 10º do artigo 37 do Regulamento; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo.

j) **Demais Taxas:** Além da Taxa de Distribuição Primária, não serão cobradas outras taxas dos subscritores das Cotas, tais como taxa de ingresso ou de saída.

k) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 do Regulamento, com as seguintes características ("Direito de Preferência"): **(i)** o período para exercício do Direito de Preferência será do dia 16 de agosto de 2022 (inclusive) ("Data de Início do Exercício do Direito de Preferência") ao dia 30 de agosto de 2022 (inclusive) ("Período do Direito de Preferência"); **(ii)** posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do dia 11 de agosto de 2022 ("Data Base"); e **(iii)** percentual de subscrição: aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Preferência na Oferta.

l) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas, será conferido, aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito, conforme Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção, a ser indicado no comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre **(i)** o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e **(ii)** a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além do fator de proporção acima descrito no parágrafo acima), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas existentes para as Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional", e quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), sendo certo que em caso de excesso de demanda será realizado um rateio observando-



BancoDaycoval

se a proporção do número total de Cotas subscritas por cada um deles durante os períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade de Cotas subscritas nesse mesmo período. Após a alocação de Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a quantidade de Cotas remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, inclusive, ou seja, de 01 de setembro de 2022 e se estenderá até 08 de setembro de 2022, conforme o cronograma indicativo da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. É vedado aos cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

m) **Fator de Proporção para Subscrição de Cotas do Direito de Preferência:** O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,156903087, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base do Direito de Preferência, observando que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

n) **Fator de Proporção para Subscrição de Cotas das Sobras:** O fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a ser aplicado sobre o número de Cotas subscritas pelo Cotista durante o Período de Direito de Preferência.

o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo (conforme definidos no Regulamento), observada a Política de Investimento do Fundo, descrita nos artigos 16 a 20 do Regulamento do Fundo, e conforme descrito nos documentos da Oferta.



Página 000007/000008 Registro Nº 9.088.114 09/08/2022		Protocolo nº 9.093.600 de 09/08/2022 às 09:04:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.088.114 em 09/08/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 10.449,98	R\$ 2.970,01	R\$ 2.032,80	R\$ 550,00	R\$ 717,20	R\$ 501,60	R\$ 219,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.440,62

BancoDaycoval

PIPELINE INDICATIVO

Operação	Segmento	Garantia	Rentabilidade	VOLUME (R\$ milhões)	VOLUME Total da Pipeline
CSA 1	Receita	Cessão Futura de Perfor de bovinos, Aval de empresa controladora e dos sócios	CCR + 5,25%	30,00	R\$ 240 mm
CSA 2	Receita	Cessão Futura de Perfor de bovinos, Aval de empresa controladora e dos sócios	CCR + 7,00%	30,00	
CSA 3	Taxa	Alenação Futura de imóvel rural não operacional e Aval dos sócios	CCR + 4,00%	25,00	96% composto por novas operações
CSA 4	Armazenagem	Alenação Futura de imóvel, Cessão de contratos	IFCA + 9,00%	5,00	
CSA 5	Armazenagem	Alenação Futura de imóvel, Cessão de contratos	IFCA + 13,00%	5,00	Taxa Média ponderada
CSA 6	Logística	Cessão de contratos, Aval dos sócios	CCR + 5,00%	30,00	
CSA 7	Receita	Cessão de Recebíveis, Cessão de contratos, Aval dos sócios, 30% Subordinação de companhia	CCR + 5,35%	30,00	CCR + 5,02% ao ano
CSA 8	Receita	Cessão de Recebíveis, Aval, 30% Subordinação	CCR + 5,00%	7,50	
CSA 9	Classe	Cessão de contratos, Alenação Futura de Pomer, Aval dos sócios	CCR + 4,00%	25,00	IFCA + 11,00% ao ano
CSA 10	Receita	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CCR + 5,00%	30,00	
CSA 11	Receita	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CCR + 7,00%	5,00	Segmento % Pipeline
CSA 12	Receita	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alenação Futura de imóveis	CCR + 5,00%	30,00	
CSA 13	Receita	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alenação Futura de imóveis	CCR + 7,00%	12,00	Receita 33%
CSA 14	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CCR + 4,50%	30,00	Taxa 30%
CSA 15	Receita	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CCR + 5,00%	7,50	Armazenagem 4%
CSA 16	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CCR + 4,50%	30,00	Logística 12%
					Cooperativa 13%
					Classe 10%
					Receita 27%
					Região % Pipeline
					RS 33%
					PR 25%
					SP 21%
					PA 8%
					MS 1%
					GO 8%

A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS APRESENTADOS NO PIPELINE INDICATIVO DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO ADMINISTRADOR. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, TOTAL OU PARCIALMENTE, NA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS INDICADOS NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA, SERÁ REALIZADA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS ALVO, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO DO FUNDO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E A PRÉVIA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ADMINISTRADOR.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. AINDA, O DESEMPENHO PASSADO DO FUNDO NÃO É INDICATIVO DE RESULTADOS FUTUROS.

p) **Investimento Mínimo:** No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá adquirir uma quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"). Tal quantidade mínima não será aplicável aos atuais Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, bem como nas demais hipóteses previstas no Prospecto e demais documentos da Oferta.

q) **Prazo da Oferta:** As Cotas serão distribuídas durante o período que se na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03, e será encerrada com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Período de Distribuição"), o qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

r) **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 2ª Emissão:** As Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Investidor que subscrever Cotas durante o Período da Oferta, do



<u>Página</u> 000008/000008 <u>Registro Nº</u> 9.088.114 09/08/2022	Protocolo nº 9.093.600 de 09/08/2022 às 09:04:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.088.114 em 09/08/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 10.449,98	R\$ 2.970,01	R\$ 2.032,80	R\$ 550,00	R\$ 717,20	R\$ 501,60	R\$ 219,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.440,62

BancoDaycoval

respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, assim como pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, oportunidade na qual receberá o recibo das Cotas ora subscritas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação da Oferta, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, pelo Preço de Subscrição acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

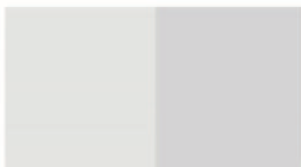
s) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos no Prospecto e documentos da Oferta.

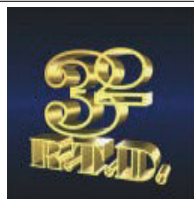
Resolve ainda, praticar, bem como autorizar o Gestor e o Coordenador Líder, conforme o caso, a praticar o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários à concretização da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.088.115 de 09/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **3 (três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.093.601, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.088.115** e averbado no registro nº 9.088.114 de 09/08/2022 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
RETIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SERGIO HENRIQUE BRASIL RIBEIRO RAMALHO/09770059628(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA/05173292717(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

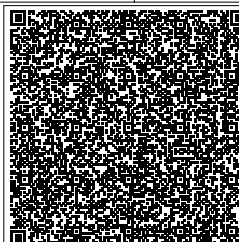
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 37,76	R\$ 10,76	R\$ 7,37	R\$ 2,00	R\$ 2,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1,82	R\$ 0,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201144281316343



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIDD000037456CC22U



</

BancoDaycoval

RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 42.888.360/0001-11

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11 ("**Fundo**"), resolve, pelo presente instrumento, rerratificar os itens "i", "k" e "l" do "*Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (segunda) Emissão do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO - Imobiliário*", datado de 21 de julho de 2022 ("**Ato do Administrador**"), por meio do qual foi aprovada a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**2ª Emissão**" ou "**Oferta**"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**") e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472/08**") e demais leis e regulamentações aplicáveis, passando os referidos itens a vigorar com a seguinte redação:

*"i) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores, no âmbito da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, a taxa de distribuição primária será um percentual fixo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição integralizado pelo Investidor, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (roadshow); e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("**Taxa de Distribuição Primária**"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, caso seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo."*



Página 000003/000003 Registro Nº 9.088.115 09/08/2022	Protocolo nº 9.093.601 de 09/08/2022 às 09:05:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.088.115 em 09/08/2022 e averbado no registro nº 9.088.114 de 09/08/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 37,76	R\$ 10,76	R\$ 7,37	R\$ 2,00	R\$ 2,58	R\$ 1,82	R\$ 0,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,08

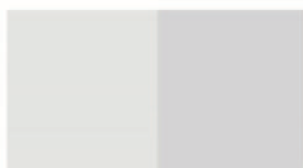
BancoDaycoval

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, inclusive, ou seja, de 19 de setembro de 2022 e se estenderá até 23 de setembro de 2022, conforme o cronograma indicativo da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. É vedado aos cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional."

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Ato do Administrador não alteradas nos termos do presente instrumento.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



 ANEXO III

REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REGULAMENTO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 42.888.360/0001-11**

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º O **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO-IMOBILIÁRIO** é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 42.888.360/0001-11, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668/93, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472/08, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM nº 39/21”), pelo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

“Administrador”, “Custodiante” e “Escriturador”: BANCO DAYCOVAL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019;

“ANBIMA”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Assembleia Geral de Cotistas”: a assembleia geral, ordinária ou extraordinária, dos Cotistas do Fundo, para deliberação das matérias e assuntos indicados no Capítulo X deste Regulamento;

“Ativos de Liquidez”: a) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM nº 472/08; b) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; c) certificados de depósito bancário d) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de



proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo;

“Ativos Extraordinários”: investimento em imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis rurais, localizados em qualquer região ou estado brasileiro, participações societárias de sociedades imobiliárias rurais e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os CRA, nos seguintes casos: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos CRA, e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos CRA;

“Ativos Alvo”: aplicação primordialmente em (i) certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administrador, por indicação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (ii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio (“CRI”); (iii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”); (iv) imóveis rurais; (v) fazendas rurais para arrendamento; (vi) cotas de outros Fiagro-Imobiliário cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; e (viii) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável;

“Auditor Independente”: Sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente do Fundo;

“BACEN”: Banco Central do Brasil;

“B3”: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.010-901;

“Capital Comprometido”: A soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;

“Capital Comprometido do Cotista”: o valor total que cada investidor, nos termos de cada Compromisso de Investimentos, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

“Chamada(s) de Capital”: Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, realizadas pelo Administrador, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso;



“**Código ANBIMA**”: Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;

“**Código Civil Brasileiro**”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;

“**Cotas**”: Frações ideais do patrimônio do Fundo, emitidas sob a forma nominativa e escritural;

“**Cotistas**”: Investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo;

“**CVM**”: Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

“**Data da 1ª Integralização de Cotas**”: Data da primeira integralização de Cotas que deverá ser efetuada à vista ou mediante Chamadas de Capital, e em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo ou mediante entrega de Ativos Alvo, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Pedido de Reserva e no Compromisso de Investimentos, se aplicável, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável;

“**Dia Útil**”: Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“**Distribuição de Rendimentos**”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 52, Parágrafo 1º, deste Regulamento;

“**FATCA**”: *Foreign Account Tax Compliance Act*;

“**FIAGRO-Imobiliário**”: Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário;

“**Fundo**”: o **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO -IMOBILIÁRIO**;

“**Gestor**”: a **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018;

“**IGP-M**”: Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;



“Instrução CVM nº 400/03”: a Instrução nº 400 de 29 de dezembro de 2003, e eventuais alterações posteriores;

“Instrução CVM nº 472/08”: a Instrução nº 472, de 31 de outubro de 2008, e eventuais alterações posteriores;

“Instrução CVM nº 555/14”: a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

“IPCA/IBGE”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, será aplicado automaticamente o índice que, por disposição legal ou regulamentar, vier a substituí-lo;

“Lei nº 6.404/76”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

“Lei nº 8.245/91”: a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

“Lei nº 8.668/93”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais e dá outras providências;

“Mercado Secundário”: qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3;

“Patrimônio Líquido”: Soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

“Pedido de Reserva”: o pedido de reserva das Cotas, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta;

“Período de Distribuição”: o período de distribuição de Cotas do Fundo em cada emissão de Cotas, devidamente indicado neste Regulamento;

“Período de Reserva”: para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período indicado na Seção “Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta” do Prospecto;



“Pessoas Ligadas”: Consideram-se pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de seus administradores e acionistas; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou Custodiante, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou Custodiante, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

“Política de Investimento”: Política de Investimento adotada pelo Fundo de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;

“Prazo de Duração”: Indeterminado, conforme descrito no Artigo 1º deste Regulamento;

“Prospecto”: indistintamente, o “Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro-Imobiliário” ou o “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro-Imobiliário”.

“Público Alvo”: O Fundo destina-se a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento do Fundo e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em FIAGRO-Imobiliário;

“Regulamento”: O presente regulamento do Fundo;

“Representante dos Cotistas”: Um ou mais representantes que poderão ser nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08;

“Securitizadoras Qualificadas”: Empresas emissoras de CRAs que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios: (i) esteja devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão da superveniência de nova regulamentação a ser editada por



aquela autarquia); (ii) ter a reputação ilibada; e (iii) dispor de regras e procedimentos internos devidamente formalizados;

“Taxa de Administração”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7º deste Regulamento;

“Taxa de Performance”: Tem o significado atribuído no Artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo 2º: O Fundo destina-se exclusivamente ao Público Alvo, conforme definido acima.

Parágrafo 3º: Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é classificado como FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador. O nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico do Administrador (www.daycoval.com.br).

Parágrafo 1º: Compete ao Administrador, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio do Fundo, observadas as atividades, prerrogativas e responsabilidades do Gestor, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto no Artigo 2º acima, incluem-se entre as obrigações do Administrador, não obstante outras previstas neste Regulamento:

I – providenciar, às expensas do Fundo, a averbação, junto ao cartório de registro de imóveis competente, das restrições dispostas no Artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nos títulos aquisitivos e nas matrículas dos bens imóveis rurais que venham integrar o patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:



- a) não integram o ativo do Administrador, constituindo patrimônio único e exclusivo do Fundo;
- b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
- c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
- e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
- f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

II – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
- b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) a documentação relativa às operações do Fundo;
- d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- g) o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do(s) Representante(s) dos Cotistas e dos demais prestadores de serviços previstos nos Artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08 que, eventualmente, venham a ser contratados.

III – celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IV – receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

V – custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em Período de Distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;

VI – manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos do Fundo;

VII – no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II até o término do procedimento;

VIII – dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII da Instrução CVM nº 472/08 e neste Regulamento;

IX – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

X – observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI – controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados;

XII – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas do Fundo;



XIII – deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos da legislação vigente;

XIV – informar à CVM a Data da 1ª Integralização de Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência; e

XV – representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observado o disposto nesse Regulamento.

Artigo 3º O Administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo 1º: São exemplos de violação do dever de lealdade do Administrador, as seguintes hipóteses:

I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo, as oportunidades de negócio do Fundo;

II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Fundo ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Fundo;

III – adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Fundo, ou que este tencione adquirir; e

IV – tratar de forma não equitativa os Cotistas.

Parágrafo 2º: O Administrador e empresas a este ligadas devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, ressalvadas as prestações de serviços relacionadas às atividades do Fundo.

Artigo 4º É vedado ao Administrador no exercício de suas funções e utilizando os recursos do Fundo:

I – receber depósito em sua conta corrente;

II – conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

III – contrair ou efetuar empréstimo;

IV – prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

V – aplicar no exterior os recursos captados no País;

VI – aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

VII – vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries;

VIII – prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;



IX – sem prejuízo do disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou consultor especializado, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Instrução CVM nº 472/08, ou entre o Fundo e o Representante dos Cotistas;

X – constituir ônus reais sobre imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XI – realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM nº 472/08;

XII – realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XIII – realizar operações com derivativos, observado o Artigo 22º, Parágrafo 1º, abaixo; e

XIV – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: A vedação prevista no inciso X não impede a aquisição, pelo Administrador, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º: O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

Parágrafo 3º: As disposições previstas no inciso IX do caput serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo.

Artigo 5º Ao Administrador é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.

CAPÍTULO III – DO GESTOR

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018 doravante denominado Gestor.



Parágrafo 1º: São obrigações do Gestor:

- (i) gerir a carteira dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez do Fundo, conforme o estabelecido na Política de Investimento do Fundo, empregando nas atividades de gestão da carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da Política de Investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez para o Fundo, ressalvada a representação em instrumentos de aquisição e alienação de ativos, os quais serão por ele realizados apenas quando concedida procuração, prévia e específica, pelo Administrador, para tanto;
- (ii) supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a Política de Investimentos descrita neste Regulamento;
- (iii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos Imobiliários e o despenho do Fundo;
- (iv) sugerir ao Administrador modificações a este Regulamento no que se refere às competências e condições pertinentes às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (v) informar ao Administrador acerca de sua intenção de convocar Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data designada para envio da respectiva carta de convocação aos Cotistas;
- (vi) realizar a análise, avaliação e assessoramento em investimentos ou desinvestimentos em Ativos Alvo para o Fundo;
- (vii) assinar, em nome do Fundo, todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação de Ativos Alvo, desde que o Administrador lhe forneça procuração, prévia e específica para tanto;
- (viii) elaborar relatórios dos investimentos realizados pelo Fundo em Ativos;
- (ix) comparecer e votar nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, especiais, reuniões ou foros de discussão atinentes aos emissores dos Ativos detidos pelo Fundo, observados os termos e condições estabelecidos em sua política de exercício de direito de voto, ou conforme disposto neste Regulamento;



(x) votar nas assembleias gerais/reuniões mencionadas acima sempre no melhor interesse do Fundo, buscando a valorização dos ativos que integrem as respectivas carteiras, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias; e

(xi) firmar todos os documentos necessários para a sua formalização dos investimentos em Ativos Alvo, tais como, exemplificativamente boletins de subscrição, termos de adesão, compromissos de investimento e declarações nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. O Gestor deverá auxiliar o Administrador na elaboração do formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7º O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e controladoria de ativos e passivo, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o pagamento mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) devido ao Administrador que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, que será composta da Taxa de Administração Específica, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa de Banco Liquidante e Taxa de Escrituração (em conjunto compõe o conceito de “Taxa de Administração”) da seguinte forma:

(i) **Taxa de Administração Específica:** Pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos, bem como para remunerar os serviços de tesouraria e processamento dos Ativos, o Fundo pagará diretamente ao Administrador a remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o pagamento mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) a contar da Data de Início do Fundo, sendo o mínimo corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A Taxa de Administração Específica será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver o início do Prazo de Duração do Fundo (“Taxa de Administração Específica”);

(ii) **Taxa de Gestão:** Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará diretamente ao Gestor a remuneração de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver início do Prazo de Duração do Fundo (“Taxa de Gestão”);



(iii) **Taxa de Custódia:** Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado um valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a contar da Data de Início do Fundo;

(iv) **Taxa de Banco Liquidante:** Será acrescida à Taxa de Administração devida ao Administrador, quando se fizer necessária a contratação, um valor fixo mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), referente ao pagamento pela prestação do serviço de banco liquidante do Fundo (“Taxa de Banco Liquidante”);

(v) **Taxa de Escrituração:** O valor integrante da Taxa de Administração Específica correspondente à escrituração das cotas descrito no item (i) deste artigo, poderá variar exclusivamente em função da movimentação de cotas e quantidade de cotistas que o Fundo tiver, sendo que nesta hipótese, o valor da Taxa de Administração Específica irá refletir em imediata e igual proporção à variação comprovada da taxa de escrituração (“Taxa de Escrituração”).

Parágrafo 1º Caso as Cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, a Taxa de Administração Específica e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

Parágrafo 2º. Auditoria Independente: A remuneração do auditor independente, pelos serviços prestados em cada exercício social do Fundo, corresponderá sempre a um montante fixo anual, a ser pago mensalmente, de forma proporcional, ou em um só ato, até o limite anual de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a contratação de serviços de auditoria independente por valor superior ao limite anual acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, constituindo a remuneração do referido prestador de serviços encargo do Fundo e, portanto, não estando incluso na Taxa de Administração.



Parágrafo 3º. Escriturador: A Taxa de Escrituração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 4º. Demais Prestadores de Serviços: Os demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao Avaliador e ao consultor especializado (caso seja contratado), receberão, pela prestação de serviços ao Fundo, a remuneração que for estabelecida nos seus respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, constituindo a remuneração dos referidos prestadores de serviços como encargo do Fundo, e, portanto, não estando inclusas na Taxa de Administração.

Parágrafo 5º. De não cobrança de taxas pelo Gestor: Na hipótese do Fundo apresentar Patrimônio Líquido igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não haverá cobrança da Taxa de Gestão acima descrita e Taxa de Performance, conforme consta no Artigo 8º a seguir.

Artigo 8º Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devida pelo Fundo uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, a partir do mês que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Entende-se que as datas de apuração da Taxa de Performance correspondem ao último dia dos meses de junho e dezembro. Assim, também se entende por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia. A taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,10x\{[Resultado] - [PL \text{ Base} \cdot (1 + \text{Índice de Correção})]\}$$

Onde:

VT Performance = Valor da taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Índice de Correção = Variação da Taxa DI entre a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;

PL Base = Valor inicial do patrimônio líquido contábil do FUNDO utilizado na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou patrimônio líquido utilizado na última cobrança da Taxa de Performance e efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

Resultado conforme fórmula abaixo:



$$\text{Resultado} = [(\text{PL Contábil}) + (\text{Distribuições Atualizadas})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Atualizadas} = \sum_{i=M}^N \frac{\text{Rendimento mês } i \cdot (1 + \text{Índice de Correção mês } n)}{(1 + \text{Índice de Correção mês } i)}$$

PL Contábil = Valor do patrimônio Líquido contábil de fechamento do último Dia Útil da data de apuração da Taxa de Performance;

Rendimento mês =

i = Mês de referência;

M = Mês de referente à primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance.

Artigo 9º O Fundo não possui taxa de saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de ingresso quando da emissão de Cotas pelo Fundo, podendo essa taxa de ingresso ser utilizada para remunerar os prestadores de serviço que venham a ser contratados para a realização das ofertas de Cotas do Fundo, incluindo o coordenador líder.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 10º O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultado ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.



Parágrafo 3º: No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis rurais, conforme aplicável, e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador na data de sua realização, ou (ii) o Administrador não seja efetivamente substituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que eleger o seu substituto, o Administrador deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador assuma efetivamente a administração do Fundo. Decorrido este prazo, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 5º: No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

Parágrafo 6º: O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados pelos atos praticados ou omissões de qualquer terceiro contratado.

Parágrafo 7º: No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo BACEN, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

Parágrafo 8º: Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 9º: O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções, nos termos do Parágrafo 3º acima, mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.



Parágrafo 10º: Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial do Administrador, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Artigo 11º Na hipótese de (i) destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (ii) renúncia pelo Gestor em razão da redução da Taxa de Administração, ou ainda, em caso de fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo, permanecerá o Fundo obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da (a) Taxa de Gestão e Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição, conforme consta do contrato de gestão, de forma proporcional apurada até a data da destituição sem Justa Causa, se houver; (b) Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável) ("Taxa de Gestão por Substituição"), sendo certo que referida taxa está incluída na Taxa de Administração; e (c) da Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição referente aos resultados que vierem a ser obtidos pelo Fundo nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável), sendo certo que a Taxa de Performance será paga apenas ao Gestor do Fundo que tenha sido substituído, não havendo quaisquer pagamentos a serem realizados ao novo gestor a título de Taxa de Performance no período ora previsto ("Multa de Destituição").

Parágrafo 1º: Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação do Administrador nesse sentido, poderá rescindir o contrato de gestão, independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, o Gestor receberá apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo 2º: Para fins do disposto no caput do Artigo 11º, entende-se por Justa Causa a (i) atuação do Gestor com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos cotistas, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (ii) condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (iii) impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; ou (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.



Parágrafo 3º: Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, deverá o Administrador:

- I. convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu sucessor, que poderá ser indicado pelo Administrador na respectiva convocação ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após a renúncia do Gestor, sendo certo que assembleia geral que destituir o Gestor deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto; e
- II. permanecer no exercício das funções do Gestor até a sua efetiva substituição.

Parágrafo 4º É facultada aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da assembleia geral, caso o Administrador não convoque a assembleia de que trata o § 1º, inciso I, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia do Gestor.

Parágrafo 5º - Enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, nenhuma aquisição ou alienação de Ativos Alvo poderá ser realizada pelo Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério do Administrador.

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 12º As atividades de custódia, tesouraria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, assim como as atividades de escrituração das Cotas do Fundo serão realizadas pelo próprio Administrador, sendo admitido, no entanto, que o Administrador contrate, a qualquer momento, terceiros devidamente habilitados para prestarem esses serviços.

Artigo 13º Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão do Fundo serão prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pelo Administrador.

Artigo 14º Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS OBJETIVOS DO FUNDO



Artigo 15º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida neste Regulamento, preponderantemente, por meio de investimentos nos Ativos Alvo.

Parágrafo 1º Os Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- I. não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- II. não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- III. não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

Parágrafo 2º Observado o disposto no Artigo 15 acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, devendo estes critérios de concentração ser observados pelo Gestor (conforme abaixo definido) previamente a cada aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo, e até 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio Líquido investido nos demais Ativos de Liquidez.

Parágrafo 3º Os requisitos previstos no § 2º do Artigo 15 acima não serão aplicáveis durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

Parágrafo 4º Observados os requisitos do §2º do Artigo 15 acima, para os Ativos Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por modalidade, nos termos do § 6º do art. 45 da Instrução CVM nº 472/08, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia ou à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos Alvo.

Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto acima, deverá ser observado o limite de investimento por emissor previsto na Instrução CVM nº 555/14, nos termos do § 5º do art. 45 da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor deverão cumprir as regras de enquadramento e desenquadramento previstas na Instrução CVM nº 555/14, sendo que, em caso de não ser realizado o reenquadramento da carteira, poderá ser convocada uma assembleia geral extraordinária de cotistas para deliberar sobre eventual amortização de Cotas para reenquadrar a carteira.



Parágrafo 6º Adicionalmente ao disposto no *caput*, o Fundo poderá investir em Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido), conforme o disposto na política de investimento do Fundo definida neste Regulamento.

Parágrafo 7º Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez serão realizados diretamente pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 8º Se, por ocasião da aquisição de Ativos Alvo forem necessários recursos financeiros adicionais aos então disponíveis para a compra, o Fundo deverá emitir novas cotas, considerando, no mínimo, o montante necessário para arcar com a totalidade do pagamento.

Parágrafo 9º De acordo com o disposto neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá, eventualmente, ter Ativos Extraordinários em sua composição, os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08 e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 16º Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente pelo Administrador por indicação do Gestor, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo.

Parágrafo Único – Os Ativos Alvo, ou direitos a eles relacionados, conforme aplicável, que passarem a integrar o patrimônio do Fundo terão abrangência nacional, nos termos do parágrafo único, inciso II do art. 15 da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 17º As disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, serão aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, nos Ativos de Liquidez.

Parágrafo 1º. Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez serão adquiridos, vendidos, alienados e/ou resgatados, bem como reinvestidos pelo Fundo, representado pelo Administrador, conforme



interesse e indicação do Gestor. Desta forma, em razão da necessidade de aprovação e assinatura dos documentos relativos à representação do Fundo, os recursos captados com a emissão de Cotas, conforme forem sendo integralizadas, poderão ficar, em um primeiro momento, aplicados nos Ativos de Liquidez, até o momento em que o Fundo adquira os Ativos Alvo.

Parágrafo 2º. O Administrador poderá, observada a Distribuição de Rendimentos e a indicação do Gestor, reinvestir os recursos desinvestidos em quaisquer Ativos Alvo e/ou em Ativos de Liquidez.

Parágrafo 3º. Os resgates de recursos de aplicações em Ativos de Liquidez somente serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: (a) pagamento de Taxa de Administração; (b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo Fundo, inclusive de despesas com aquisição e venda de ativos que componham o patrimônio do Fundo; (c) investimentos em novos Ativos Alvo; e (d) pagamento de dividendos aos cotistas.

Artigo 18º Diante das características da política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, o Fundo deverá respeitar, subsidiariamente aos limites previstos na Instrução CVM nº 472/08, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 555/14, conforme aplicável e/ou na regulamentação aplicável que vier a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas no referido normativo.

Parágrafo 1º Competirá ao Gestor decidir sobre a aquisição ou a alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, devendo o Administrador, para tanto, outorgar poderes para que o Gestor celebre todo e qualquer instrumento necessário para estes fins, conforme o caso.

Parágrafo 2º Os ativos que integrarão o patrimônio líquido do Fundo poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo sem a necessidade de aprovação por parte da assembleia geral de cotistas, observada a política de investimentos prevista neste Capítulo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

I – a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel rural de propriedade do Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário ou de pessoas a eles ligadas;



II – a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel rural integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor ou consultor imobiliário ou pessoas a ele ligadas;

III – a aquisição, pelo Fundo, de imóvel rural de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

IV – a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor para prestação dos serviços abaixo referidos: (a) distribuição de cotas, exceto o da primeira distribuição de cotas do Fundo, (b) consultoria especializada, envolvendo as atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; (c) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis rurais e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (d) formador de mercado para as cotas do Fundo.

V – a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou consultor imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 4º - As hipóteses de conflito de interesses listadas no Parágrafo 3º, acima, refletem a Instrução CVM nº 472/08. Caso as hipóteses de conflito de interesses previstas na Instrução CVM nº 472/08 venham a ser alteradas, o Administrador está autorizado a promover a alteração deste Regulamento para que sejam previstas as hipóteses descritas no referido normativo.

Parágrafo 5º - O objeto e a política de investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral de cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 19º É vedado ao Fundo, adicionalmente às vedações estabelecidas pela regulamentação aplicável editada pela CVM e por este Regulamento em relação às atividades do Administrador e do Gestor:

- I. aplicar recursos na aquisição de quaisquer valores mobiliários que não os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez;
- II. manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo;
- III. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e



IV. realizar operações classificadas como *day trade*.

Artigo 20º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 21º Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de Cotas do Fundo, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, nos termos do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas

Parágrafo 1º As aplicações realizadas pelo Fundo não contam com a garantia da Administradora e do Gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Parágrafo 1º: Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento imobiliário previstas na Instrução CVM 472, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

Parágrafo 2º: A seguir, encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento:

Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO.



O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM nº 472/08, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderão vir a ser alteradas e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos variados associados aos Ativos.

Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos.

Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou



negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

Risco de potencial conflito de interesses.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM 472. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo, como é o caso da presente Oferta, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.



Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor.

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/ gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22º A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso “i” do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- I - tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, no âmbito de proposta realizada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável, além dos limites previstos para as emissões autorizadas nos termos do Artigo 38, parágrafo 1º abaixo;
- III - deliberar sobre a alteração deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 22º, Parágrafo 2º deste Regulamento;
- IV - deliberar sobre a destituição e/ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;



- V - deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- VI - deliberar sobre a dissolução e liquidação do Fundo;
- VII - deliberar sobre as eventuais reavaliações dos Ativos Extraordinários integrantes da carteira do Fundo, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- VIII - alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- IX – deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- X - eleição e destituição do Representante dos Cotistas, bem como sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- XI - apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos eventualmente utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- XII - deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- XIII - aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável; e
- XIV – alteração da Taxa de Administração, observado o disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 2º: Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance. As alterações referidas nos itens “i” e “ii” serão comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e, a alteração do item “iii” deverá ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 23º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou pela divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, de acordo com a legislação aplicável, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.



Parágrafo Único: O Cotista que tiver interesse em receber correspondências por meio físico deve solicitar expressamente ao Administrador, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

Artigo 24º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita (i) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da divulgação do edital de convocação, no caso da Assembleia Geral de Cotistas ordinária; e (ii) com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de convocação, no caso da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária.

Parágrafo 1º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será divulgado novo anúncio de segunda convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail) aos Cotistas que assim tiverem solicitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: Para efeito do disposto no Parágrafo 1º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação ou carta, conforme o caso, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto neste artigo.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º: O Administrador deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, (i) em sua página na rede mundial de computadores e mantê-los lá até a sua realização; (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

Parágrafo 6º: Nas Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias, as informações de que trata o Parágrafo 5º acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no Artigo 55, inciso V, alíneas “a” a “c” do presente Regulamento, sendo que as informações referidas no Artigo 55, V, também deste Regulamento, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.



Artigo 25º A Assembleia Geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação do Administrador, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, observados os procedimentos do Artigo 22 acima.

Parágrafo 1º: A convocação por iniciativa de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos respectivos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 2º: Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os detentores de Cotas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

Parágrafo 3º: O pedido de que trata o Parágrafo 2º acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no §2º do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

Parágrafo 4º: O percentual de que trata o Parágrafo 2º acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º: Caso os Cotistas ou o Representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no Parágrafo 2º acima, o Administrador deve divulgar, pelos meios referidos no Parágrafo 5º do Artigo 24 deste Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Artigo 26º A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.



Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI, XI, XIII e XIV do Parágrafo 1º do Artigo 22, acima dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, de Cotistas presentes que representem:

- I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- II - metade, no mínimo, das Cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) Cotistas.

Parágrafo 3º: Os percentuais de que trata o Parágrafo 2º acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleias Geral de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Parágrafo 4º: Nas matérias dispostas no Parágrafo 2º acima, o Administrador, pessoas ligadas, coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de Cotista, não terão direito a voto.

Parágrafo 5º: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º: O Administrador poderá encaminhar aos cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado. O pedido de procuração deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- i) Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- ii) Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- iii) Ser dirigido a todos os Cotistas.

É facultado a cotistas que detenham, conjunta ou isoladamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio do pedido de procuração de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 472/08 aos demais cotistas do Fundo, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, bem como: a) reconhecimento da firma do cotista signatário do pedido; e b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.



Parágrafo 7º: Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo:

- I – o Administrador;
- II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- III – empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudos de Avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- VI – o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Parágrafo 8º: Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 7º acima, quando:

- I - os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos I a VI do Parágrafo 7º acima; ou
- II – no caso do inciso V do Parágrafo 7º acima, todos os subscritores das Cotas do Fundo forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o Laudo de Avaliação, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou
- III - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 27º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex, telegrama, correio eletrônico (*e-mail*) ou fac-símile, ambos com confirmação de recebimento, a ser dirigido pelo Administrador a cada Cotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observadas as formalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo 1º: O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pelo Administrador em cada processo de consulta formal observado que:

- I - as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e
- II - as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 28º Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de



Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

Artigo 29º A Assembleia Geral de Cotistas poderá nomear até 3 (três) Representante(s) dos Cotistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º: A eleição do(s) Representante(s) dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo:

- I – 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- II – 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) Cotistas.

Parágrafo 2º: A destituição do Representante dos Cotistas será feita pela Assembleia Geral, nos termos do item X, do parágrafo 1º do Artigo 22, acima.

Parágrafo 3º: A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

Artigo 30º Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista;
- II - não exercer cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III - não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- IV – não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;
- V – não estar em conflito de interesses com o Fundo; e
- VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Artigo 31º Compete ao(s) Representante(s) dos Cotistas exclusivamente:



- I – fiscalizar os atos do Administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do Administrador, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos da legislação vigente –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- III – denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis ao Fundo;
- IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;
- V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b) indicação da quantidade de Cotas de emissão do Fundo por ele detida;
 - c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- VII – exercer as atribuições descritas neste Artigo 31 durante a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º: Pela representação dos Cotistas do Fundo, nela compreendidas as atividades acima descritas, o Fundo poderá pagar mensal e diretamente ao(s) Representante(s) dos Cotistas, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração que será definida na Assembleia Geral que o(s) eleger(em).

Parágrafo 2º: O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do(s) Representante(s) dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do Artigo 31, acima.

Parágrafo 3º: O(s) Representante(s) dos Cotistas pode(m) solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo 4º: Os pareceres e opiniões do(s) Representante(s) dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso VI do Artigo 31, acima e, tão logo



concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 5º: O(s) Representante(s) dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

Parágrafo 6º: Os pareceres e representações individuais ou conjuntos do(s) Representante(s) dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo 7º: O(s) Representante(s) dos Cotistas tem os mesmos deveres do Administrador nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 8º: O(s) Representante(s) dos Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.

Artigo 32º Sempre que a Assembleia Geral de Cotistas for convocada para eleger o(s) Representante(s) dos Cotistas, as informações de que trata o Parágrafo 5º do Artigo 24 deverão incluir:

I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no Artigo 30 acima; e

II – as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO XII – DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO

Artigo 33º O patrimônio do Fundo será formado pelas Cotas, inicialmente, de classe única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos neste Regulamento referente à emissão de Cotas.

Artigo 34º As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º: O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da primeira emissão de Cotas, nos termos abaixo.



Parágrafo 2º: A Primeira Emissão será de, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) Cotas de série única, totalizando até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ser (i) aumentado em virtude do Montante Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, observado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), ocasião em que as Cotas que não tiverem sido distribuídas até o final do prazo de distribuição serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º: As Cotas emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas do Fundo serão objeto de oferta pública com registro perante a CVM, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 400 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições deste Regulamento (“Oferta”), a qual será realizada e liderada por instituição integrante do sistema de distribuição a ser contratada oportunamente, em regime de melhores esforços, podendo contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sempre em conformidade com o disposto no Regulamento e nos demais documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta.

Parágrafo 4º: No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Pedido de Reserva e o Compromisso de Investimentos (se aplicável), que conterão todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização. As Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo Pedido de Reserva e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.

Parágrafo 5º: Durante período de investimentos, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimentos, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o Fundo: (a) identifique oportunidades de investimento nos Ativos, conforme deliberado pelo Gestor, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo 6º: O Administrador deverá divulgar comunicado ao mercado para fins de dar publicidade às Chamadas de Capital, segundo os prazos e procedimentos operacionais da B3, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação



da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

Parágrafo 6º: Ao receberem uma Chamada de Capital os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do período de investimentos, o que ocorrer antes.

Parágrafo 7º: A integralização de Cotas pelos Cotistas, até o valor comprometido, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital a ser enviada pelo Administrador mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico dirigido para os Cotistas, conforme as informações constantes no Pedido de Reserva e no Compromisso de Investimentos, observado o descrito no Compromisso de Investimentos.

Parágrafo 8º: No âmbito da 1ª emissão de Cotas do Fundo, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das Cotas será R\$10,00 (dez reais) por Cota, na data da primeira integralização. Após a primeira integralização de cotas, qualquer nova subscrição deverá considerar o valor da cota da data da efetiva disponibilização dos recursos.

Parágrafo 9º: Não haverá valor individual máximo de subscrição por investidor.

Parágrafo 10º: O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

Artigo 35º As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. No caso das Cotas depositada junto à B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais da central depositária.

Artigo 36º O valor patrimonial das Cotas, após a data de início do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

Artigo 37º Por proposta do Administrador ou recomendação do Gestor o Fundo poderá, encerrado o processo de distribuição da 1ª Emissão, realizar novas emissões de Cotas depois



de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável. A deliberação da emissão de novas Cotas, quando realizada pelos Cotistas em Assembleia Geral e observada a hipótese do Artigo 38, abaixo, deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: O valor de cada nova cota deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista: (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou ainda, (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas, podendo ser aplicado desconto em relação ao valor de mercado das cotas.

Parágrafo 2º: Aos Cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo que estejam registrados perante a instituição escrituradora das Cotas, na data de corte estabelecida nos documentos que aprovarem as respectivas novas emissões, fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo 3º: Na nova emissão, desde que autorizado expressamente na documentação da oferta em questão, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo 4º: As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 5º: É admitido que, nas novas emissões de Cotas, seja aprovado que a parcela da nova emissão não subscrita no prazo regulamentar seja cancelada, desde que seja especificado no ato que aprovar a nova emissão uma quantidade mínima de Cotas ou um montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03.

Parágrafo 6º: Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada, ainda que parcialmente, a distribuição anterior.

Parágrafo 7º: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, exceto por eventual ordem de pagamento de rendimentos.



Parágrafo 8º: Quando assim exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, a distribuição das Cotas deverá ser precedida do registro na CVM da correspondente oferta pública.

Parágrafo 9º: As Cotas objeto da nova oferta serão admitidas à negociação em mercado de bolsa operacionalizado pela B3, devendo obedecer seus prazos e procedimentos.

Parágrafo 10º: Os custos da oferta não poderão exceder em 6% (seis por cento) do montante total da oferta, sendo certo que tais custos deverão ser arcados pelo Fundo.

Parágrafo 11º: Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no Mercado Secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

Artigo 38º O Administrador fica autorizado, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor, a emitir novas cotas do Fundo para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Alvo, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas e alteração no Regulamento, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto nos parágrafos 1º a 12º do artigo 37 deste Regulamento.

Parágrafo 1º: O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do Fundo será de R\$5.000.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base (i) a média do preço de fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do Fundo sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta; ou (ii) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas.

Parágrafo 2º: O montante total da oferta, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), a critério do Administrador, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor ("Montante Adicional"), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03. As cotas do Montante Adicional objeto da oferta serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da oferta.

Parágrafo 3º: No ato da subscrição de Cotas, o subscritor assinará o Pedido de Reserva, que especificará as condições da subscrição e integralização, e que será autenticado pela(s) instituição(ões) autorizada(s) a processar a subscrição e integralização das Cotas, do qual constarão:



- I - Nome e qualificação do subscritor;
- II - Número de Cotas subscritas;
- III - preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- IV - Condições para integralização de Cotas; e
- V – Forma para realização das Chamadas de Capital.

Artigo 39º As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado em cada contrato de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável a tal distribuição.

Artigo 40º A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do Pedido de Reserva e Compromissos de Investimento (quando aplicável) (i) em moeda corrente nacional em uma conta de titularidade do Fundo à vista ou mediante Chamadas de Capital, conforme previsto em cada Pedido de Reserva e Compromisso de Investimentos, e/ou (ii) Ativos Alvo, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 472/08, conforme previsto em cada Pedido de Reserva, o qual ocorrerá fora do ambiente de negociação da B3. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.

Parágrafo 1º: As Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, as quais serão alocadas pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, nos termos de cada Pedido de Reserva.

Parágrafo 2º: A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 41º De acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no Artigo 9º da Instrução CVM nº 472/08, as Cotas do Fundo não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, mas poderão ser registradas para negociação em mercado secundário, observados os prazos e procedimentos regulamentares.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas deverão partilhar o patrimônio na proporção de suas respectivas participações, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.



Artigo 43º O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 44º O Fundo poderá ser liquidado, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o disposto no inciso “vi” do Parágrafo 1º do Artigo 22 deste Regulamento;

II - desinvestimento de todos os Ativos Alvo;

III - descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas não nomeie instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou por qualquer motivo a Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim não seja instalada nos termos deste Regulamento;

IV descredenciamento, destituição ou renúncia do Gestor, caso a assembleia geral de Cotistas, convocada para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, aprove a liquidação do Fundo; e

V demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º: Na hipótese de liquidação do Fundo, seus ativos serão realizados através da venda dos Ativos Alvo a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada e instalada para tal fim. Não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles.

Parágrafo 2º: O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da totalidade das vendas.

Artigo 45º Encerrados os procedimentos referidos no *caput* do Artigo 44 acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos, o qual ocorrerá fora do ambiente de negociação da B3, para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo ainda em circulação.

Artigo 46º Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo, caso este venha a ser alterado nos termos do item VIII do parágrafo 1º do Artigo 22, ou ainda na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, fora do âmbito da B3.



Parágrafo 1º: Nos termos do *caput* deste Artigo, na hipótese do Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira do Fundo mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o Administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Parágrafo 4º: A regra de constituição de condomínio prevista no Parágrafo 3º acima é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 5º: As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 6º: O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo 7º: Quando da liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Parágrafo 8º: Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo 9º: Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

I – no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e
- b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ;

II – no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o artigo 50 da Instrução CVM nº 472/08, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47º Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe serão debitadas pelo Administrador:

I - a Taxa de Administração;

II - taxas, inclusive decorrentes de registros e de comunicações a órgãos reguladores, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III - gastos com correspondência, comunicações, publicações e outros expedientes de interesse do Fundo, tais como registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e editais, formulários e informações periódicas previstos neste Regulamento ou na legislação pertinente;

IV - gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda e distribuição;



- V - honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI - comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- VII - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- VIII - honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 31 da Instrução CVM nº 472/08;
- IX - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- X - gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI - taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;
- XII - honorários da empresa de avaliação e demais gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/08;
- XIII - gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
- XIV - taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso; e
- XV – honorários e despesas relacionadas às atividades exercida pelo(s) Representante(s) dos Cotistas; e
- XVI – honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 25 da Instrução CVM 472.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 48º Mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

- I - pagamento dos encargos do Fundo descritos no Artigo acima;
- II - pagamento de rendimentos aos Cotistas;
- III - pagamento pela aquisição de bens e direitos para carteira do Fundo; e
- IV – formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.



Parágrafo Único: Sempre que for verificada a insuficiência de caixa no Fundo, o Administrador convocará os Cotistas em Assembleia Geral, para que estes realizem os devidos aportes adicionais de recursos no Fundo, mediante a aprovação da emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 49º O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50º O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao Administrador.

Artigo 51º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

Parágrafo 1º: Pela prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, o Auditor Independente fará jus à remuneração constante do respectivo contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo, podendo ser verificada nas demonstrações financeiras do Fundo.

Parágrafo 2º: Anualmente, serão contratadas, pelo Administrador, às expensas do Fundo, avaliações econômico-financeiras dos Ativos Alvo do Fundo para atualização de seus valores.

CAPÍTULO XVI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Artigo 52º Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

Parágrafo 1º: O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes (“Distribuição de Rendimentos”).

Parágrafo 2º: O Fundo poderá, a critério do Administrador, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de distribuição de rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A



primeira distribuição de rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo.

Parágrafo 3º: Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o pagamento deverá ser realizado no 10º (décimo) Dia Útil, subsequente ao término do período de apuração.

Parágrafo 4º: Farão jus aos rendimentos de que trata este Capítulo XVII, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior, exclusive, à data de distribuição de rendimentos de cada mês, de acordo com as contas de depósito pelo Escriturador.

Parágrafo 5º: Observado o disposto no Parágrafo 4º acima, todas as Cotas farão jus ao pagamento de rendimentos em igualdade de condições, os quais serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

Parágrafo 6º: Entende-se por lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Artigo 53º As cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, à critério do Administrador, mediante (i) a prévia recomendação do Gestor nesse sentido; ou (ii) deliberação em assembleia geral de cotistas, em qualquer caso proporcionalmente ao montante que o valor que cada cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 1º: Para fins do previsto acima, o Gestor deverá enviar ao Administrador comunicação por escrito, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data pretendida para a realização da efetiva amortização de cotas, não sendo possível a realização de mais de uma amortização por mês, bem como a realização de nova amortização de cotas em período inferior 30 (trinta) dias corridos, contado da última amortização de cotas realizada.

Parágrafo 2º: Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS



Artigo 54º No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Pedido de Reserva.

Parágrafo 1º: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de sociedades que desenvolvam os Ativos Alvo.

Parágrafo 2º: O Cotista do Fundo poderá obter maiores informações, bem como cópias dos documentos relativos ao Fundo na sede do Administrador.

Artigo 55º O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

I – mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, as informações contidas no item I do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08, na forma do Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;

II – trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, as informações contidas no item II do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08, na forma do Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;

III - até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, relação das demandas judiciais ou

extrajudiciais propostas na defesa dos direitos de Cotistas ou desses contra a administração do Fundo, indicando a data de início e a da solução final, se houver;

IV - até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre:

- a) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- b) o relatório do Administrador, nos termos do §2º do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08;

V – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

- a) as demonstrações financeiras;
- b) o parecer do Auditor Independente; e
- c) relatório do Administrador, na forma do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08. IV - anualmente, tão logo receba, o relatório do(s) Representante(s) dos Cotistas;

V - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas ordinária; e



VI – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

Parágrafo 1º: O Administrador deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores este Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

Parágrafo 2º: O Administrador deverá reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas cotas do Fundo.

Artigo 56º O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, em sua página na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I – edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária;
- III – fatos relevantes;
- IV – até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos da legislação vigente;
- V – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas extraordinária;
- VI – em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo(s) Representante(s) dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso III do Artigo 56 acima.

Parágrafo 1º O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput deste artigo, enviar as referidas informações à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas do Fundo, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

Parágrafo 3º Considera-se relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;



II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 4º São exemplos de ato ou fato relevantes:

I – a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao Cotista;

II – o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;

III – a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Ativos Alvo de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

IV – o atraso no andamento de obras dos Ativos Alvo que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;

V – contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;

VI – propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;

VII – a venda ou locação dos Ativos Alvo de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

VIII – alteração do Administrador;

IX – fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;

X – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas do Fundo;

XI – cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas; XII – desdobramentos ou agrupamentos de Cotas; e

XIII – emissão de cotas nos termos do inciso VIII do art. 15 da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 57º A publicação de informações referidas neste Capítulo, bem como de todas as demais informações e documentos relativos ao Fundo, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

Parágrafo Único: O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no *caput*, enviar as informações referidas neste Capítulo ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XVIII – TRIBUTAÇÃO



Artigo 58º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo Fundo são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o disposto no §5º do art. 16-A da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

Parágrafo 1º Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício: (i) será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Parágrafo 2º O Administrador não será responsável, assim como não possui meios de evitar os impactos tributários mencionados no Artigo 58 acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Parágrafo 3º Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 60º O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM nº 472/08, Resolução CVM nº 39/21 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário.



Parágrafo único: As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM nº 472/08, Resolução CVM nº 39/21 e demais regulamentações, conforme aplicável.

Artigo 61º Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

BANCO DAYCOVAL S.A.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 **ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 1B105134-2998-4748-AE34-A2707D59ED58

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO Nº CVM 400/03**

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2, Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério de Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.169.875/0001-79, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª (segunda) emissão ("Oferta" e "2ª Emissão", respectivamente) do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11 ("Fundo" e "Cotas", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ("Administrador"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declarar que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo e pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, incluindo o prospecto da Oferta ("Prospecto") são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações pertinentes; e (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM nº 400/03, a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

DocuSigned by:
ARTUR DUARTE VIEIRA
Signed by ARTUR DUARTE VIEIRA-D048612086
CPF: 04660312066
Signer Role: Procurador
Signed Time: 20/07/2022 18:08:00 BRT
ICP-Brasil

Nome:

Cargo

DocuSigned by:
Fábio Eduardo Macedo de Oliveira
Signed by FÁBIO EDUARDO MACEDO DE OLIVEIRA-2041004893
CPF: 3041004893
Signer Role: Diretor
Signed Time: 20/07/2022 17:58:58 BRT
ICP-Brasil

Nome:

Cargo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/003**

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("2ª Emissão"), sob coordenação da **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2, Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante sua distribuição; (ii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações pertinentes; (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM nº 400/03, a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021; e (iv) as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, conforme disposto no artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e no item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7D3F-5FCF-AE69-66FB.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



 ANEXO VI

ESTUDO DE VIABILIDADE





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F

DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

ESTUDO DE VIABILIDADE

DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

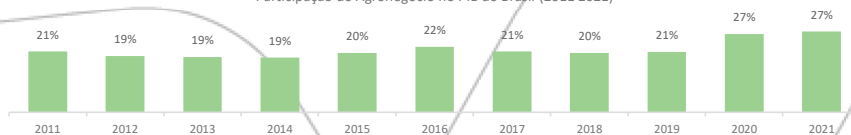
1) CENÁRIO MACROECONÔMICO

Em 2021, o agronegócio avançou 8,36% se mostrando resiliente mesmo com todas as dificuldades trazidas pela pandemia do COVID-19, pela guerra travada entre Rússia e Ucrânia e efeitos adversos no clima sobre as safras agrícolas. O setor demonstrou uma importante capacidade e comportou-se como um “colchão” ao evitar quedas ainda mais bruscas da atividade econômica.

Conforme dados divulgados pelo IPEA, até maio de 2022, as exportações do agronegócio alcançaram um valor histórico de US\$ 63,7 bi, alta de 29% ante o ano de 2021.

Com o avanço, em 2021 o PIB do agronegócio brasileiro alcançou a participação de 27,4% do PIB brasileiro total, patamar superior ao dos últimos 17 anos, e contou com uma alta de 8,36% em relação ao ano de 2020. No acumulado de 2021, o PIB foi positivo para todos os segmentos do agronegócio, com destaque para os segmentos primário e de insumos.

Participação do Agronegócio no PIB do Brasil (2011-2021)



Fontes: Cepae e DNA

As expectativas em torno do agronegócio brasileiro ganharam força, representatividade e a atenção do mercado de capitais. O agro já representa quase metade de todo o volume exportado pelo Brasil, detendo 50% do *market share* da soja exportada, seguida do açúcar com 36% e do café com 33%. De tal modo que, conforme dados de novembro de 2021, divulgados pelo CNA, o Brasil é considerado o 4º maior exportador mundial de produtos agropecuários.

POSIÇÃO DO BRASIL COM RELAÇÃO AO MUNDO 2020

	Produção	Valor Exportado
Soja	1º	1º
Açúcar	1º	1º
Café	1º	1º
Frango	3º	1º
Bovinos	2º	1º
Suco de Laranja	1º	1º

MARKET SHARE BRASIL - 2020



MAIOR EXPORTADOR DE SOJA EM GRÃOS, AÇÚCAR, CAFÉ, SUCO DE LARANJA, CARNES BOVINAS E DE FRANGO

SUPRIDOR DE MAIS DA METADE DA DEMANDA MUNDIAL DE SUCO DE LARANJA E METADE DA DEMANDA DE SOJA

Fontes: Organização mundial do comércio e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://comestat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>).



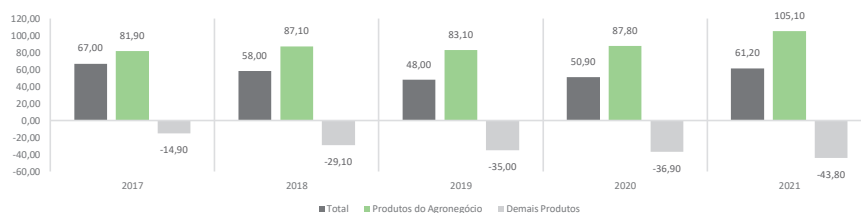
DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F



DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

O agronegócio é um importante motor do comércio exterior brasileiro e, em 2021, as exportações atingiram o recorde histórico de US\$ 120,6 bilhões. O saldo da balança comercial evidencia os resultados dos produtos do agronegócio quando comparado aos demais produtos da economia que apresentam resultado negativo pelo menos nos último cinco anos.

Evolução do Saldo da Balança Comercial Brasileira (em US\$ bilhões)



Fonte: https://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/conjuntura/220116_nota_2_comercio_exterior_agro_2021.pdf

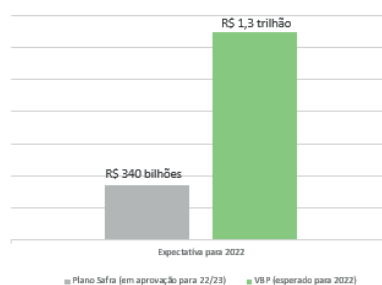
Segundo dados extraídos do Governo Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento “MAPA”), o Brasil tem expectativa do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) para 2022 superior a R\$ 1,3 tri, com crescimento de 4,8% ante ao ano de 2021.

Para demonstrar o potencial do crédito privado na indústria, podemos supor que para alcançar 100% dessa produção fosse necessária a obtenção de crédito pelo produtor, nesse caso o Plano Safra financeira somente ¼ desse volume.

Ainda que o crédito não seja necessário em 100% dos casos, mas supondo que somente 50% precise, o Plano Safra financeira aproximadamente metade dessa necessidade.

O Plano Safra 22/23 está em fase de aprovação pelo Congresso e objetiva a liberação de R\$ 340,9 bilhões que serão destinados para apoiar a produção agropecuária nacional.

VBP x Plano Safra



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
*VBP significa Valor Bruto da Produção Agropecuária

Vale destacar também que segundo dados do Ministério da Economia (CAGED), o agronegócio tem sido responsável pela geração constante e duradoura de empregos. O setor tem um saldo positivo de 140,9 mil novas vagas de trabalho no ano de 2021. De modo que, conforme informações do CNA, no Brasil, a cada 3 trabalhadores, 1 trabalha no agronegócio.



DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-A44A-A1BA61303B6F

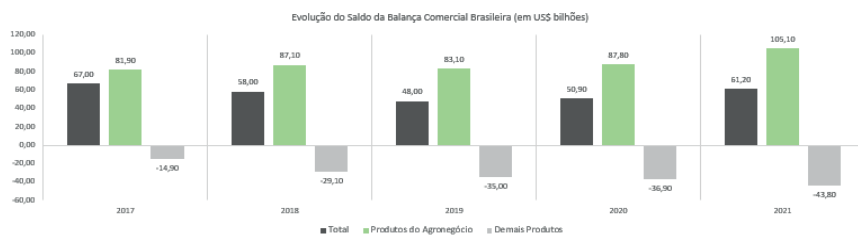


DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

Ainda assim, é evidente que a guerra entre Rússia e Ucrânia trouxe consequências e um certo desequilíbrio ao Mercado. Esperamos por um cenário mais desafiador nos próximos períodos que resultará em custos mais altos que tendem a diminuir as margens dos produtores. A despeito desses pontos, consideramos a continuidade de um ciclo positivo para o agronegócio, que demandará mais análise e conhecimento do assunto agro para a realização de investimentos assertivos.

O agronegócio tem potencial crescimento nacional e internacional, de modo que a demanda global por *commodities* é frequente. E, o Brasil está bem posicionado em boa parte delas, assim, é evidente que ainda há muito espaço para desenvolvimento e perspectiva de investimento neste setor.

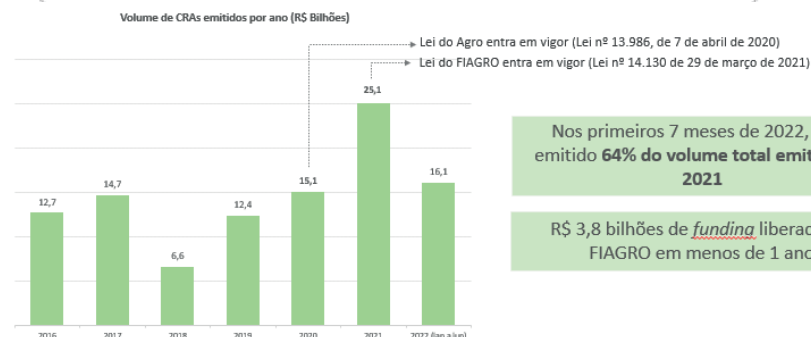
O agronegócio é um importante motor do comércio exterior brasileiro e, em 2021, as exportações atingiram US\$ 120,6 bilhões, o maior valor dos últimos 10 anos.



2) MERCADO DE CRÉDITO PRIVADO – FONTE PARA OBTENÇÃO DE *FUNDING*

Conforme ganha representatividade, aumentam também as necessidades de financiamento, e assim como tem sido no mercado de CRI, a expectativa é de que os créditos direcionados ao agronegócio aumentem de forma relevante nos próximos anos.

Só em 2021, o total de emissões de CRAs alcançou a marca de R\$25,3 bilhões, 59,5% a mais que no ano anterior.



Nos primeiros 7 meses de 2022, já foi emitido **64% do volume total emitido em 2021**

R\$ 3,8 bilhões de *funding* liberado via FIAGRO em menos de 1 ano

Fonte: CVM - Ofertas de FIAGRO encerradas, em andamento e sob análise da CVM



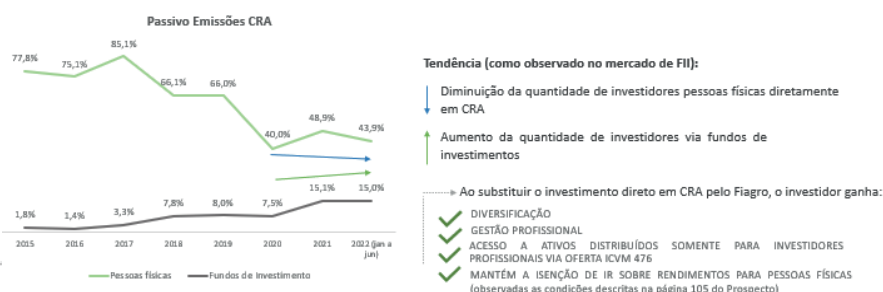
DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F



DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 - Lei do Agro, trouxe mais segurança jurídica ao mercado de securitização, adicionando mais possibilidades de garantias fiduciárias, constituição de patrimônio de afetação, entre outros pontos que são considerados essenciais no processo de securitização, aumentando as possibilidades do produtor e ao mesmo tempo a segurança do investidor. A criação do FIAGRO como veículo para investimento adaptado ao setor e incentivado, viabiliza o desenvolvimento da indústria no longo prazo.

Em menos de um ano da criação desse tipo de veículo, mais de R\$ 3,8 bilhões foram investidos em títulos do agronegócio como os CRAs, em negociação na B3, e ainda o investidor pode contar com vinte e dois fundos nesse setor.



Em menos de 1 ano os FIAGROs superaram a marca de **69 mil investidores**

Fonte: ANBIMA e B3

É importante ressaltar que os CRAs podem contar com garantias, de modo que são consideradas como principais:



3) DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO

O DCRA11 possibilita a todos os investidores a diversificação de seus investimentos em ativos lastreados nas cadeias produtivas agroindustriais, trazendo a democratização do acesso aos investimentos no crédito estruturado dentro do segmento rural.

O objetivo é geração de renda proveniente do crédito cedido à produtores relacionados ao agronegócio, que será distribuída ao investidor do FIAGRO periodicamente contando também com o benefício fiscal (isenção do recolhimento do IR sobre os rendimentos).



DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F



DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

Outro fator importante é que diferentemente da alocação diretamente no ativo alvo “CRA”, o investimento via fundo listado possibilita maior liquidez, por ter suas cotas negociadas na B3.

A tese de investimentos do Fundo é demonstrada a seguir:

Veículo — Ativo-alvo — Risco x Retorno — Originação — Segmentos



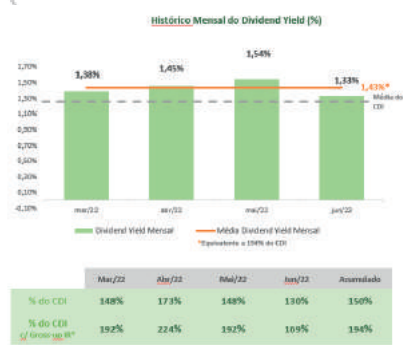
As características e vantagens do Fundo estão indicadas a seguir:

Os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), com foco no desenvolvimento da atividade agrícola nacional, foram disponibilizados para o mercado por meio da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e, desde agosto do mesmo ano, a B3 permite a listagem desses papéis



*A PROJEÇÃO DE RESULTADOS MENSAL E ANUAL DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA, OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A GESTORA FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS MENSAL E ANUAL DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO BASEADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA GESTORA (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIDELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA.

Além disso, o Fundo demonstra evolução desde o seu início, conforme demonstrado abaixo:



(1) Fonte B3

(2) Considerando somente as gestoras de recursos independentes.

Fonte: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=328887&cvm=true>



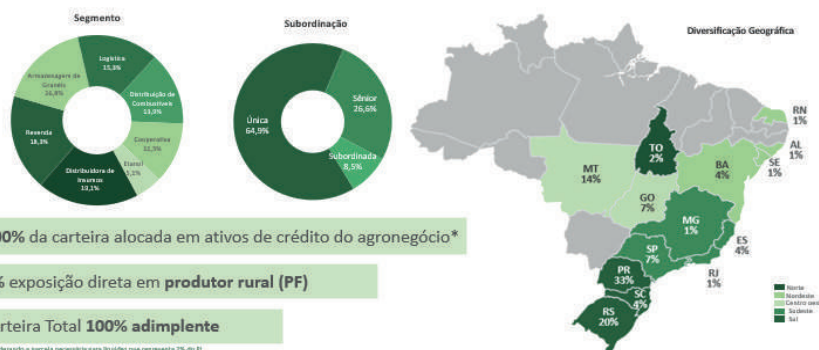


DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F



DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

O Fundo possui uma carteira diversificada, com as seguintes características:



100% da carteira alocada em ativos de crédito do agronegócio*

0% exposição direta em produtor rural (PF)

Carteira Total 100% adimplente

* Desconsiderando a parcela reservada para liquidez que representa 2% do FI.

Fonte: <https://inet.bmfbovespa.com.br/inet/publico/visualizarDocumento?id=328887&cvm=true>

O processo de Investimentos e Originação de CRAs é realizado da seguinte forma:



Pipeline Indicativo:

Operação	Segmento	Garantia	Rentabilidade	Volume Financeiro (R\$ milhões)
CRA 1	Pecuária	Cessão Fiduciária, Penhor de bovinos, Aval da empresa controladora e dos sócios.	CDI + 5,25%	30,00
CRA 2	Pecuária	Cessão Fiduciária, Penhor de bovinos, Aval da empresa controladora e dos sócios.	CDI + 7,00%	10,00
CRA 3	Têxtil	Alienação Fiduciária de imóvel rural não operacional e Aval dos sócios	CDI + 4,00%	25,00
CRA 4	Armazenagem	Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão de contratos.	IPCA + 9,00%	5,00
CRA 5	Armazenagem	Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão de contratos.	IPCA + 13,00%	5,00
CRA 6	Logística	Cessão de contratos, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	30,00
CRA 7	Receitas	Cessão de Recebíveis, Cessão de contratos, Aval dos sócios, 100% Subordinada da companhia	CDI + 6,50%	20,00
CRA 8	Receitas	Cessão de Recebíveis, Aval, 30% Subordinada da companhia	CDI + 5,00%	7,50
CRA 9	Cítrico	Cessão de contrato, Alienação Fiduciária de Pomar, Aval dos sócios	CDI + 4,00%	25,00
CRA 10	Receitas	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	10,00
CRA 11	Receitas	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 7,00%	3,00
CRA 12	Receitas	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alienação Fiduciária de Insumos	CDI + 5,00%	10,00
CRA 13	Receitas	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alienação Fiduciária de Insumos	CDI + 7,00%	12,00
CRA 14	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 4,50%	30,00
CRA 15	Receitas	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	7,50
CRA 16	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 4,50%	30,00

Volume Total do Pipeline	R\$ 260 mm
% composto por novas operações	96%
Taxa Média Ponderada	CDI + 5,02% ao ano
IPCA + 11,00% ao ano	
Segmento	% Pipeline
Pecuária	13%
Têxtil	10%
Armazenagem	4%
Logística	12%
Cooperativa	23%
Cítrico	10%
Receitas	27%
Região	% Pipeline
MG	33%
PR	25%
SP	21%
PA	8%
MS	5%
GO	8%

* A PROJEÇÃO DE RESULTADOS MENSIS E ANUAIS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA, OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A GESTORA FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS MENSIS E ANUAIS DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO EMBASADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, SEM COMO DAS PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA GESTORA (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODERÃO NÃO RETRATAR FIDELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA.



DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F

DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

4) RATING PROPRIETÁRIO

O processo de definição do *rating* proprietário consiste na análise e avaliação de pontos essenciais para posicionamento do ativo dentro de uma classificação definida pela gestora. O objetivo final é avaliar a coerência entre o risco e retorno e a conformidade com o mandato do Fundo. Nesse sentido, são utilizadas as seguintes premissas essenciais:

Corporativo	Financiais	Garantias	Instrumento	Externos
Setor	Liquidez	Garantia Real	Contratos	Servier
Localização	Alavancagem	Liquidez Garantia Real	Taxa	Fiduciário
Execução	Geração de Caixa	Nível de Garantia Venda Forçada	Indexador	Securizadora
Funding	Capital de Giro	Cessão direitos creditórios	Duração	Custódia
Escala	Fluxo de Caixa Operacional	Penhor rural	Prazo	Credores
História da empresa	Estrutura Financeira	Razões de Garantia	Rating Externo	Acompanhamento
Diversificação de negócios	Serviço da dívida	Contrapartes	Assembleia	Acesso às informações
Fornecedores e clientes	Margens	Fundo de Reservas	Covenants	
Acesso a informações	Resultados	Patrimônio de Afetação	Destinação	
Modelo de Negócios	Crescimento	Fiança, Aval, Coobrigação	Carência	
	Previsibilidade	LTV	Fluxo	
		Inadimplência		
		Subordinação		
		Regime Fiduciário		

5) PREMISSAS UTILIZADAS E RESULTADOS

O presente estudo envolveu um exercício de estimar os futuros rendimentos a serem pagos mensalmente pelo Fundo. Foi utilizado um período de 60 meses, cujos resultados serão apresentados a seguir compilados em resultados anualmente descritos.

A premissa principal de investimentos, será que o Fundo irá investir em CRAs, preponderadamente distribuídos entre os indexadores de CDI e IPCA conforme distribuição abaixo. Além disso, devido à forte capacitação da gestora em originação, foi adotada a suposição de que o fundo já nasceria alocado. Além disso, considerou-se uma parcela de caixa, também descrita na tabela abaixo:

PL	140.000.000,00
Alvo	95,00%
% Alvo IPCA	10,00%
% Alvo IGPM	0,00%
% Alvo CDI	90,00%
Caixa	5,00%
Rentabilidade Caixa	
%CDI	90,00%

Apesar dos ativos possuírem fluxo de juros e amortizações, para efeitos de simplificação de cálculos, também foi considerado que o fundo ficasse 95% alocado durante todo o estudo.



DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F



DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO

Para efeitos de curva de juros, foram considerados os seguintes valores, em taxas anuais:

2023	13,86%
2024	13,81%
2025	13,14%
2026	13,01%
2027	13,02%

Data : 12/07/22
Fonte: B3

Além disso, para a inflação anual e mensal, foram considerados os seguintes valores.

IPCA	5,54%
IPCA mês	0,45%

E, ainda, para os retornos dos ativos, foi levantado um estudo de pipeline, o qual gerou uma taxa média ponderada para os ativos em “CDI +” e “IPCA +”.

Taxa Média Ponderada
CDI + 5,02% ao ano
IPCA + 11,00% ao ano

A análise levou em conta que os rendimentos serão revertidos 100% para os cotistas do fundo.

Para o estudo, em relação aos custos do Fundo, foram considerados taxas de administração de 1,00% a.a., além dos custos fixos do fundo como taxa B3, taxa ANBIMA, taxa CVM além de um custo fixo anual de auditoria.

Considerando as premissas supracitadas, apresentamos no quadro abaixo os resultados dos estudos de viabilidade do fundo para os próximos 5 anos:

O Fundo investirá principalmente em CRAs distribuídos entre os indexadores de CDI e IPCA.

(valores em R\$)	2022	2023	2024	2025	2026
Patrimônio Líquido	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00
Receita Alvo	24.635.679,80	24.581.814,80	23.779.824,80	23.624.214,80	23.630.199,80
Receita Líquidez	872.865,00	870.030,00	827.820,00	819.630,00	819.945,00
Custos totais	1.951.457,09	1.952.087,09	1.961.467,09	1.963.287,09	1.963.917,09
Resultado Líquido	23.557.087,71	23.499.757,71	22.646.177,71	22.480.557,71	22.486.227,71
Distribuição	23.557.087,71	23.499.757,71	22.646.177,71	22.480.557,71	22.486.227,71
D.Y. a.m.	1,30%	1,30%	1,26%	1,25%	1,25%
D.Y. a.a.	16,83%	16,79%	16,18%	16,06%	16,06%

*A PROJEÇÃO DE RESULTADOS MENSAIS E ANUAIS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA, OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A GESTORA FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS MENSAL E ANUAL DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO EMBASADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA GESTORA (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIDELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA.



DocuSign Envelope ID: 5E108EFE-E543-4B50-AAAA-A1BA61303B6F

**DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIÁRIO**

Em razão da crise da COVID – 19, é possível que os fluxos de pagamentos de alguns papéis sofram algum impacto, como diferimento para adequação do fluxo de caixa da empresa, renegociação de aluguéis, dentre outros. Mais recentemente, a denominada "Variante Delta" (da COVID-19) obrigou Países com alta taxa de vacinação a retrocederem e iniciarem procedimentos de restrição ao deslocamento de pessoas, de certa forma podendo agravar os efeitos citados anteriormente. Entretanto, a Devant Asset procura diligentemente investir em estruturas com fortes devedores finais, mecanismos como fundos de liquidez e amplos índices de coberturas de serviços de dívidas, de forma a mitigar tais riscos e minimizar possíveis impactos ao investidor

6) CONCLUSÕES

Considerando o potencial de crescimento da participação do mercado de capitais no financiamento das cadeias produtivas do agronegócio, a expertise da Gestora na gestão da carteira de investimentos no setor e a expectativa de rentabilidade apresentada, consideramos que a segunda emissão de Cotas do Fundo está alinhada com os objetivos do Fundo e tem o potencial de gerar benefícios para os investidores do Fundo, com a diversificação da carteira e liquidez no mercado secundário.

OS VALORES CONSTANTES DO PRESENTE ESTUDO REPRESENTAM TÃO SOMENTE UMA EXPECTATIVA, NÃO DEVENDO SERVIR COMO BASE PARA A TOMADA DE DECISÃO QUANTO À SUBSCRIÇÃO DAS COTAS OBJETO SEGUNDA EMISSÃO DO FUNDO. O PRESENTE ESTUDO NÃO CONSIDERA EVENTUAIS GANHOS OU PERDAS PROVENIENTES DA OSCILAÇÃO DO VALOR DAS COTAS NA B3, TAMPOUCO SE TRADUZ EM PROMESSA DE DESEMPENHO OU RENDIMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ESTUDO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” ANTES DE INVESTIR SEUS RECURSOS.

São Paulo, 22 de julho de 2022

Digitally signed by
Bruno Eiras Martins
DN: cn=BRUNO EIRAS MARTINS, o=DEVANT ASSET, ou=DEVANT ASSET, email=bruno.eiras@devantasset.com.br, c=BR
73BE1518C2380E8F0A8C8C8BFF5A

DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**Bruno Eiras Martins****CPF/ME: 339.513.988-33**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

INFORME ANUAL DO FUNDO – ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



21/07/2022

ANEXO 39-V : Informe Anual

[Imprimir](#)

Informe Anual

Nome do Fundo:	DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO	CNPJ do Fundo:	42.888.360/0001-11
Data de Funcionamento:	13/10/2021	Público Alvo:	Investidores em Geral
Código ISIN:		Quantidade de cotas emitidas:	6.738.905,00
Fundo Exclusivo?	Não	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar?	Não
Classificação autorregulação:	Mandato: Títulos e Valores Mobiliários Segmento de Atuação: Títulos e Val. Mob. Tipo de Gestão: Ativa	Prazo de Duração:	Indeterminado
Data do Prazo de Duração:		Encerramento do exercício social:	30/06
Mercado de negociação das cotas:	Bolsa	Entidade administradora de mercado organizado:	BM&FBOVESPA
Nome do Administrador:	BANCO DAYCOVAL S.A.	CNPJ do Administrador:	62.232.889/0001-90
Endereço:	AV. PAULISTA, 1793, 2º andar- Bela Vista- São Paulo- SP- 01311200	Telefones:	(11) 3138-0921 (11) 3138-1678 (11) 3138-1678
Site:	www.daycoval.com.br	E-mail:	middlesmc@bancodaycoval.com.br
Competência:	06/2022		

1.	Prestadores de serviços	CNPJ	Endereço	Telefone
1.1	Gestor: DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.	28..36.3.2/63/0-00	Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010. São Paulo - SP	(11) 3846-4332
1.2	Custodiante: BANCO DAYCOVAL S.A.	62..23.2.8/89/0-00	Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200,	(11) 3138-0921
1.3	Auditor Independente: RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES	16..54.9.4/80/0-00	Avenida Francisco Matarazzo 1500, 11o Andar - Torre New York - Água Branca - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 05.001-100	(11) 2117-1300
1.4	Formador de Mercado:	../-		
1.5	Distribuidor de cotas:	../-		
1.6	Consultor Especializado:	../-		
1.7	Empresa Especializada para administrar as locações:	../-		
1.8	Outros prestadores de serviços¹: Não possui informação apresentada.			
2.	Investimentos FII			
2.1	Descrição dos negócios realizados no período			
	Relação dos Ativos adquiridos no período	Objetivos	Montantes Investidos	Origem dos recursos
	CRI	Ganho de Capital e recebimento de Juros	9.926.001,79	Oferta pública
	CRA	Ganho de Capital e recebimento de Juros	53.531.170,51	Oferta pública
	DEB	Ganho de Capital e recebimento de Juros	4.283.048,17	Oferta pública
3.	Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações descritas no item 1.1 com relação aos investimentos ainda não realizados: O Fundo tem por objeto auferir rendimentos mediante a aplicação de recursos primordialmente em (i) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administrador, por indicação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (ii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio ("CRI"); (iii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); (iv) imóveis rurais; (v) fazendas rurais para arrendamento; (vi) cotas de outros Fiagro-Imobiliário cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; e (viii) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável.			
4.	Análise do administrador sobre:			

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=329209&cvm=true>

1/3



21/07/2022

ANEXO 39-V : Informe Anual

4.1	Resultado do fundo no exercício findo																												
	O Fundo apresentou um lucro de R\$ 3.540.405,72																												
4.2	Conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário de atuação relativo ao período findo																												
	As projeções de inflação para 2022 e 2023 estão acima do centro da meta, respectivamente de 3,5% e 3,25%. Em 2022, pelo segundo ano consecutivo, teremos o estouro desse objetivo e se concretizadas as expectativas para 2023, será o terceiro ano com um cenário inflacionário acima do ideal. Portanto, mesmo com alguns alívios momentâneos demonstrados pelo IPCA, como por exemplo o do mês de maio com variação de 0,47%, acrescentando os impactos que serão observados nos próximos meses com a aprovação da lei que estabelece um teto para as alíquotas de ICMS sobre os setores de combustíveis, transportes, gás e energia, é de se esperar que sejamos forçados a viver em um cenário inflacionário por mais tempo do que gostaríamos. A percepção do mercado para 2023, é de continuidade das projeções elevadas e do aperto monetário.																												
4.3	Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira																												
	O Fundo encerrou o mês com aproximadamente 98% do patrimônio líquido alocado em ativos de crédito do agronegócio e 2% em outros ativos de renda fixa (liquidez) rendendo 100% do CDI. Como parte essencial do nosso processo de investimento, seguimos monitorando todos os emissores das dívidas e as possíveis consequências trazidas por questões macroeconômicas, incluindo os efeitos da guerra entre Rússia e Ucrânia. Consideramos que a atual composição da carteira está adequada para o momento, com boa diversificação por devedor, setor, região e cultura. Novas movimentações serão realizadas em circunstâncias pontuais, para trazer algum upside ou para agregar em diversificação. O objetivo será sempre melhorar ainda mais a relação de risco e retorno do Fundo. A taxa média ponderada da carteira se manteve em CDI + 4,84% (77,3% da carteira) e IPCA + 10,31% (20,5% da carteira). A duration média continua baixa, em 2,4 anos.																												
5.	Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos do FII:																												
	Ver anexo no final do documento. Anexos																												
6.	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII</th><th rowspan="2">Valor Justo, nos termos da ILCVM 516 (SIM ou NÃO)</th><th rowspan="2">Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período</th></tr> <tr> <th>Relação de ativos imobiliários</th><th>Valor (R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRI - RB SEC. COMPANHIA DE SEC.- 1º Emissão Série 427</td><td>9.926.001,79</td><td>SIM</td><td>-9,00%</td></tr> <tr> <td>CRA - Octante Securitizadora</td><td>13.373.342,56</td><td>SIM</td><td>1,30%</td></tr> <tr> <td>CRA - RB Securitização</td><td>16.076.624,00</td><td>SIM</td><td>0,30%</td></tr> <tr> <td>CRA - Virgo Securitizadora</td><td>5.289.948,86</td><td>SIM</td><td>0,10%</td></tr> <tr> <td>CRA - Eco Agro</td><td>11.256.265,42</td><td>SIM</td><td>-2,00%</td></tr> </tbody> </table>			Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII		Valor Justo, nos termos da ILCVM 516 (SIM ou NÃO)	Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período	Relação de ativos imobiliários	Valor (R\$)	CRI - RB SEC. COMPANHIA DE SEC.- 1º Emissão Série 427	9.926.001,79	SIM	-9,00%	CRA - Octante Securitizadora	13.373.342,56	SIM	1,30%	CRA - RB Securitização	16.076.624,00	SIM	0,30%	CRA - Virgo Securitizadora	5.289.948,86	SIM	0,10%	CRA - Eco Agro	11.256.265,42	SIM	-2,00%
Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII		Valor Justo, nos termos da ILCVM 516 (SIM ou NÃO)	Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período																										
Relação de ativos imobiliários	Valor (R\$)																												
CRI - RB SEC. COMPANHIA DE SEC.- 1º Emissão Série 427	9.926.001,79	SIM	-9,00%																										
CRA - Octante Securitizadora	13.373.342,56	SIM	1,30%																										
CRA - RB Securitização	16.076.624,00	SIM	0,30%																										
CRA - Virgo Securitizadora	5.289.948,86	SIM	0,10%																										
CRA - Eco Agro	11.256.265,42	SIM	-2,00%																										
6.1	Crerios utilizados na referida avaliao																												
	Os Ativos de Liquidez sero precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliao de titulos e valores mobiliarios, conforme estabelecido na regulamentao em vigor (tais como o critrio de marcaao a mercado) e de acordo com o manual de precificao adotado pelo Custodiante. O manual est disponivel para consulta no website: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercadoocapital/politicas-manuais-documentos . Para as cotas de Fundos, consideramos o valor de Mercado das cotas de FII																												
7.	Relao de processos judiciais, no sigilosos e relevantes																												
	No possui informao apresentada.																												
8.	Relao de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurdicas semelhantes, no sigilosos e relevantes																												
	No possui informao apresentada.																												
9.	Anlise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes:																												
	No possui informao apresentada.																												
10.	Assembleia Geral																												
10.1	Endereos (fsico ou eletrnico) nos quais os documentos relativos a assembleia geral estaro a disposio dos cotistas para anlise:																												
	Avenida Paulista, 1.793 - 2º andar https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais																												
10.2	Indicao dos meios de comunicao disponibilizados aos cotistas para (i) a incluso de matrias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes as deliberaes propostas; (ii) solicitao de lista de endereos fsicos e eletrnicos dos demais cotistas para envio de pedido pblico de procurao.																												
	Correio eletrnico, website do administrador fiduciario (https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais) e na pgina do FI AGRO na CVM (https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg)																												
10.3	Descrio das regras e procedimentos aplicveis a participao dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovao da qualidade de cotista e representao de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realizao de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participao a distncia e envio de comunicao escrita ou eletrnica de voto.																												
	(i) verificao junto ao Escriturador da qualidade de cotista ou verificao de procurao enviada pelo cotista constante da base enviada pelo Escriturador, devendo ser observado que a representao deve ser da constituio dos Procuradores inferior a um ano; (ii) A consulta formal e prevista no artigo 27º do regulamento do Fundo e o procedimento para a sua realizao se da por meio de formalizao em carta, telegrama, correio eletrnico ou fax-simile dirigido a cada cotista; (iii) no h previso no regulamento.																												
10.3	Prticas para a realizao de assembleia por meio eletrnico.																												
	Art.23º A convocao da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondncia encaminhada a cada Cotista, admitida a utilizao de correio eletrnico, ficando para tal os Cotistas responsveis pela atualizao de seus dados cadastrais, ou pela divulgao de edital de convocao em pgina da rede mundial de computadores, de acordo com a legislao aplicvel, e dela constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que ser realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso no disponha em contrrio a convocao, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.																												
11.	Remunerao do Administrador																												
11.1	Poltica de remunerao definida em regulamento:																												
	Artigo 7º O Fundo pagar, pela prestao dos servios de administrao, custdia, gesto e controladoria de ativos e passivo, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentao vigente, uma remunerao equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano do Patrimnio Lquido do Fundo, calculada e provisionada todo Dia til a razo de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o pagamento mnimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) devido ao Administrador que dever ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, que ser composta da Taxa de Administrao Especfica, Taxa de Gesto, Taxa de Custdia, Taxa de Banco Liquidante e Taxa de Escriturao (em conjunto compoe o conceito de "Taxa de Administrao")																												
	Valor pago no ano de referncia (R\$):	% sobre o patrimnio contbil:	% sobre o patrimnio a valor de mercado:																										
	51.406,94	0,08%	0,08%																										

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=329209&cvm=true>

2/3



21/07/2022

ANEXO 39-V : Informe Anual

12. Governança					
12.1 Representante(s) de cotistas					
Não possui informação apresentada.					
12.2 Diretor Responsável pelo FII					
Nome:	Erick Warner de Carvalho	Idade:	42		
Profissão:	Diretor de Administração Fiduciária	CPF:			
E-mail:		Formação acadêmica:	Administração de Empresas		
Quantidade de cotas detidas do FII:	0,00	Quantidade de cotas do FII compradas no período:	0,00		
Quantidade de cotas do FII vendidas no período:	0,00	Data de início na função:	01/08/2019		
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos					
Não possui informação apresentada.					
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos					
Evento			Descrição		
Qualquer condenação criminal					
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas					
13. Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido.					
Faixas de Pulverização	Nº de cotistas	Nº de cotas detidas	% de cotas detido em relação ao total emitido	% detido por PF	% detido por PJ
Até 5% das cotas	1,00	6.738.905,00	100,00%	0,00%	100,00%
Acima de 5% até 10%					
Acima de 10% até 15%					
Acima de 15% até 20%					
Acima de 20% até 30%					
Acima de 30% até 40%					
Acima de 40% até 50%					
Acima de 50%					
14. Transações a que se refere o art. 34 e inciso IX do art.35, da Instrução CVM nº 472, de 2008					
Não possui informação apresentada.					
15. Política de divulgação de informações					
15.1 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos. https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/visao-geral					
15.2 Descrever a política de negociação de cotas do fundo, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores. https://ri.daycoval.com.br/					
15.3 Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias do fundo, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores. https://ri.daycoval.com.br/					
15.4 Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso. O Administrador possui equipes direcionadas para asseguarção do cumprimento da política de divulgação de informações do Fundo com segregação de funções para elaboração, validação e envio de informações.					
16. Regras e prazos para chamada de capital do fundo:					
Não possui informação apresentada.					
Anexos					
5. Fatores de Risco					

Nota

1.	A relação de prestadores de serviços de que trata o item 1.8 deve ser indicada quando o referido prestador de serviços representar mais de 5% das despesas do FII
----	---



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DO

DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO